



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.353

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MÁRIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Cultura e Transportes

EDITAL DE ATO CONVOCATÓRIO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96
Da Polícia Militar do Estado

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
CONVITE Nº 016/96
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

PAUTAS DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

Nº : 92.2533-1
 Agravante : União
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Agravado : Adre da Silva Pinheiro
 Advogado : Monclar da Rocha Bastos
 Despacho : Arquivar-se.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 96.6408-3
 Embargante : Posto Rio Maria Ltda
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau
 Embargado : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Ofereça a Embargada, querendo, impugnação aos presentes embargos, no prazo legal.

Classe 13101 - Ação CrimINAL - Processo Comum

Nº : 94.3963-8
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Luiz Ricardo Medeiros e Outro
 Advogado : Manoel Pereira Nascimento e Kênia França de Moura,
 Despacho : 1. Defiro os itens 2 e 3 do requerimento de fls. 292. 2. Oficie-se ao DPF/PA. 3. Depreque-se à Comarca de Bragança a oitiva da testemunha Reginaldo Chaar, arrolada na denúncia.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.4990-2
 Autor : Arnaldo Pinto da Costa e Outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Rui Lobato Bahia
 Sentença : Vistos. (etc.) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$100,00 (cem reais) para cada Autor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos da Execução de Sentença Penal nº 91.2192-0, movida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ RODRIGUES - brasileiro, paraense, lavrador, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria Rodrigues, nascido aos 15/07/1926, outrora residente na Passagem Dom Zico, s/nº (entre São Domingos e Lauro Sodré), Terra Firme, nesta Cidade - condenado à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, pela prática do delito tipificado no art. 171 do Código Penal, por sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara desta Seção Judiciária, em 23/08/95, sendo-lhe concedida a suspensão condicional da pena. E porque o aludido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital para comparecer à Sede do Juízo, na Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, nesta Capital, no dia 30 de janeiro de 1997, às 14:00 horas, a fim de, em audiência admonitória, dizer se aceita cumprir a pena em liberdade, sob as condições que lhe foram impostas na referida sentença, ficando desde já cientificado de que o não comparecimento à audiência designada tornará a suspensão sem efeito e será executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso em que será marcada nova audiência. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *(Assinatura)* Cleide do Socorro A. Pereira, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, *(Assinatura)* Dra. Júlia das Graças A. Menezes, Diretora de Secretarias, reconferi e subscrevo.

Dr. Edison Messias de Almeida
 JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 96.2037-0

DE : ANTONIO PAES E SILVA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$-2.299,10 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos), em valores de 21/03/96, acrescida de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NATUREZA DA DÍVIDA : Não-Tributária.

C.D.A. nº : 30.791.431-3.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará - 1ª Vara. Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal. Tel. 242.0055 - Ramais 44/50. Belém/PA.

Belém-PA, em 13 de novembro de 1996

(Assinatura)
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
 Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 94.5288-0

DE : CANBRAS CANADÁ BRASIL MADEIRAS LTDA. e DAVID ALBERT REDMOND.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$-59.793,44 (cinquenta e nove mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), em valores de 13/10/94, acrescida de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NATUREZA DA DÍVIDA : Não-Tributária.

C.D.A. nº : 31.792.381-1, 31.792.382-0, 31.792.383-8, 31.792.387-0, 31.792.388-9 e 31.792.389-7.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará - 1ª Vara. Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal. Tel. 242.0055 - Ramais 44/50. Belém/PA.

Belém-PA, em 13 de novembro de 1996

(Assinatura)
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
 Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 96.2134-1

DE : OSVALDO LASSANGE MAYA.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$-2.528,63 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), em valores de 28/03/96, acrescida de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NATUREZA DA DÍVIDA : Não-Tributária.

C.D.A. nº : 30.790.108-4.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará - 1ª Vara. Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal. Tel. 242.0055 - Ramais 44/50. Belém/PA.

Belém-PA, em 13 de novembro de 1996

(Assinatura)
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
 Lei nº 6.830/80
 Prazo de 30 dias
 Ref. Proc. nº 93.3927-0

DE : M J CAVALCANTE E COMPANHIA LTDA., MARIA JARDIN DIAS CAVALCANTE e NILSON CARNEIRO CAVALCANTE.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR\$-540.303,50 (quinhentos e quarenta mil, trezentos e três cruzeiros reais e cinquenta centavos), em valores de 01/09/93, acrescida de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NATUREZA DA DÍVIDA : Não-Tributária.

C.D.A. nº : 31.474.865-2.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará - 1ª Vara. Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal. Tel. 242.0055 - Ramais 44/50. Belém/PA.

Belém-PA, em 13 de novembro de 1996

(Assinatura)
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 96.5307-1 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE: JOÃO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, natural de Maracanã/PA, lavrador, nascido em 15.04.29, filho de Pertolino Ferreira e Catarina Alves Ferreira; que, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 171 do CPB, devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 20.02.97, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Telefax:091-242.2891, 2ª Vara.

Belém - Pará, 23/11/1996.

(Assinatura)
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 96.5854-7 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE: MANOEL RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, estado civil ignorado, natural de Igarapé-Miri/PA, nascido em 14.02.52, filho de Maria Raimunda da Costa; que, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 171, § 2º, VI do CPB, devendo comparecer na sede deste Juízo no dia 20.02.97, às 16:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém (PA), Telefax:091-242.2891, 2ª Vara.

Belém - Pará, 24/11/1996.

(Assinatura)
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 92.799-6 (Ação Criminal - Classe 13101)

DE: JOÃO BRANCHES DOS SANTOS (brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Adalberto B. dos Santos e Antônio O. dos Santos), atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer a este Juízo no próximo dia 04.02.97, às 17:00 horas, a fim de se manifestar sobre a proposta do MPF, quanto ao art. 89 da Lei 9099/95, nos autos da Ação Penal em referência.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Telefax: 091-242.2891, 2ª Vara.

Belém - Pará, 23/11/1996

(Assinatura)
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara

M. J. Cavalcante e Companhia Ltda., Maria Jardim Dias Cavalcante e Nilson Carneiro Cavalcante



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.353

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1996

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**
RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 5576, de 08/11/96 - Processo nº 9641/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: ELINO DA SILVA ESTUMANO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0192944-4

Portaria nº 5938, de 25/11/96 - Processo nº 10.183/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: RAIMUNDO SAMPÃO MOREIRA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2298, de 17/11/95.
CP96/0192936-7

Portaria nº 5967, de 26/11/96 - Processo nº 10.242/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: EDIVALDO JOSÉ MODESTO DA PAIXÃO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0192920-7

Portaria nº 5971, de 26/11/96 - Processo nº 10.300/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: OLIVEIRO BARBOSA DE ALENCAR
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1924, de 26/10/94.
CP96/0192912-6

Portaria nº 5972, de 26/11/96 - Processo nº 10.255/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: RAIMUNDO AMORIM DA COSTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0192904-5

Portaria nº 5973, de 26/11/96 - Processo nº 10.254/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: EIZON SOUSA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0192896-6

Portaria nº 5990, de 26/11/96 - Processo nº 10.303/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: FRANCISCO ALVES DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0192893-8

Portaria nº 5991, de 26/11/96 - Processo nº 10302/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: FRANCISCO LINO VIEIRA FILHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0192820-4

Portaria nº 5993, de 27/11/96 - Processo nº 10.322/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: EDMILSON DOS SANTOS SOUZA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0192872-3

Portaria nº 5994, de 27/11/96 - Processo nº 10.324/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JUVENAL DA SILVA AGUIAR
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
CP96/0192864-7

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 5968, de 26/11/96 - Processo nº 10.296/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL RAIMUNDO LISBOA DA CUNHA
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA SUPER MIS/AUTOMÓVEL 9BGS082TTC813399
CP96/0192758-9

Portaria nº 5969, de 26/11/96 - Processo nº 10.023/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ORLANDO ELIDIO CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTG-1889
CP96/0192700-7

Portaria nº 5970, de 26/11/96 - Processo nº 10.265/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BENEDITO MESQUITA DA COSTA
MARCA TIPO CHASSI
CORSA CHEVR/WIND PASS/AUTOMÓVEL 9BSC082TTC818226
CP96/0192840-5

Portaria nº 5977, de 26/11/96 - Processo nº 10.239/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ FARIAS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL JTU-7510
CP96/0192833-4

Portaria nº 5978, de 26/11/96 - Processo nº 10.240/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTB-6070
CP96/0192824-3

Portaria nº 5979, de 26/11/96 - Processo nº 10.241/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MIGUEL HOUNSELL ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTB-7510
CP96/0192816-2

Portaria nº 5981, de 26/11/96 - Processo nº 10.275/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUCIANO LINS SANTANA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTB-7210
CP96/0192803-1

Portaria nº 5982, de 26/11/96 - Processo nº 10.276/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RUBENS VIEIRA DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUC-1600
CP96/0192800-4

Portaria nº 5983, de 26/11/96 - Processo nº 10.279/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO CARLOS SARMENTO DE AZEVEDO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JUD-1530
CP96/0192792-1

Portaria nº 5984, de 26/11/96 - Processo nº 10.274/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ARDEBAL GOMES DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUE-1260
CP96/0192734-2

Portaria nº 5985, de 26/11/96 - Processo nº 10.280/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CLAUDINO GUERREIRO DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JUD-7680
CP96/0192776-0

Portaria nº 5986, de 26/11/96 - Processo nº 10.284/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ROBERTO CAMELO DUARTE
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTL-2660
CP96/0192758-9

Portaria nº 5987, de 26/11/96 - Processo nº 10.256/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ALBERTO DA SILVA SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTB-4800
CP96/0192700-7

Portaria nº 5988, de 26/11/96 - Processo nº 10.253/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BENEDITO DA LUZ SANTANA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTO-8290
CP96/0192759-0

Portaria nº 5989, de 26/11/96 - Processo nº 10.252/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ MARIA CARVALHO DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTK-7040
CP96/0192767-0

Portaria nº 5992, de 27/11/96 - Processo nº 10.251/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EDILSON JOAQUIM DA SILVA FONSECA
MARCA TIPO PLACA
IME/VW GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTN-8740
CP96/0192775-1

Portaria nº 5995, de 27/11/96 - Processo nº 10.316/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ADALBERTO ARAÚJO VAZ
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BW22377TP560342
CP96/0192733-2

Portaria nº 5996, de 27/11/96 - Processo nº 10.308/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ RIBAMAR PIRES DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGS19NITC800049
CP96/0192943-6

Portaria nº 5997, de 27/11/96 - Processo nº 10.344/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO-28ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.
MARCA TIPO CHASSI
CHEVROLET/PICK UP S10 MIS/AUTOMÓVEL 9BGL24RITC931634
CP96/0192935-5

Portaria nº 5998, de 27/11/96 - Processo nº 10.359/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ZIGOMAR NOGUEIRA TELES
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT GL PASS/AUTOMÓVEL JUA-0770
CP96/0192927-4

Portaria nº 6000, de 27/11/96 - Processo nº 10.271/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS ALBERTO FREIRE NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
GM/OPALA COMODORO SL/EPASS/AUTOMÓVEL JTH-2780
CP96/0192918-3

Portaria nº 6001, de 27/11/96 - Processo nº 10.263/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/TEMPRA IE PASS/AUTOMÓVEL JTM-6650
CP96/0192911-5

Portaria nº 6002, de 27/11/96 - Processo nº 10.269/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: MANOEL EVARISTO DOS SANTOS FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTK-8440
CP96/0192901-7

Portaria nº 6003, de 27/11/96 - Processo nº 10.234/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO EVANDRO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTT-6000
CP96/0192895-2

Portaria nº 6004, de 27/11/96 - Processo nº 10.231/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-5450
CP96/0192127-1

Portaria nº 6005, de 27/11/96 - Processo nº 10.363/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ERLON LUZIEL DOS SANTOS PINHEIRO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP208806
CP96/0192127-2

Portaria nº 6006, de 27/11/96 - Processo nº 10.362/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ARISTOTELES DA COSTA OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTA-1140
CP96/0192127-3

Portaria nº 5974, de 26/11/96 - Processo nº 10.236/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BENEDITO ANTONES RASTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTI-9660
CP96/0192127-4

Portaria nº 5975, de 26/11/96 - Processo nº 10.237/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUD-3050
CP96/0192127-5

Portaria nº 5976, de 26/11/96 - Processo nº 10.238/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: DORVALINO RODRIGUES DOS PASSOS
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTL-9140
CP96/0192127-6

Portaria nº 5993, de 27/11/96 - Processo nº 10.304/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CÂNDIDO COUTINHO FERREIRA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP563248
CP96/0192127-7

Portaria nº 6007, de 27/11/96 - Processo nº 10.323/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS BEGOT DA ROCHA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JUI-2139
CP96/0192127-8

Portaria nº 6008, de 27/11/96 - Processo nº 10.319/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ADAUTO ROBERTO MENDES CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JPI-4660
CP96/0192127-9

Portaria nº 6009, de 27/11/96 - Processo nº 10.326/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIZ AFONSO SOUZA PATRÍCIO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JUD-6810
CP96/0192127-10

Portaria nº 6010, de 27/11/96 - Processo nº 10.317/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BENEDITO RUY FIGUEIRA PALHA
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JUA-1750
CP96/0192127-11

Portaria nº 6011, de 27/11/96 - Processo nº 10.343/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO ALMIR DE SOUZA NÉCO
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JUF-0040
CP96/0192127-12

Portaria nº 6012, de 27/11/96 - Processo nº 10.325/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EMANUEL HILDEBRANDO LOPES PORTAL
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTK-5000
CP96/0192127-13

Portaria nº 6013, de 27/11/96 - Processo nº 10.330/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO BARNABÉ DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA GL PASS/AUTOMÓVEL JUD-1840
CP96/0192127-14

Portaria nº 6014, de 27/11/96 - Processo nº 10.328/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOEL LIMA DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTF-9320
CP96/0192127-15

Portaria nº 6015, de 27/11/96 - Processo nº 10.329/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ALUIZIO VIEIRA DE MAGALHÃES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTC-2270
CP96/0192127-16

Portaria nº 6016, de 27/11/96 - Processo nº 10.232/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOÃO RODRIGUES CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE EP PASS/AUTOMÓVEL JUB-6330
CP96/0192127-17

Portaria nº 6017, de 27/11/96 - Processo nº 10.250/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: WALDIR ROQUE DE ANDRADE RIBEIRO
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTS-1820
CP96/0192127-18

Portaria nº 6018, de 27/11/96 - Processo nº 10.270/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SEBASTIÃO GARIBALDI FERREIRA DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA GLX PASS/AUTOMÓVEL JTG-0550
CP96/0192127-19

Portaria nº 6019, de 27/11/96 - Processo nº 10.311/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUIZ CARLOS DE MENEZES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-5000
CP96/0192127-20

Portaria nº 6020, de 27/11/96 - Processo nº 10.233/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUB-5980
CP96/0192127-21

Portaria nº 6021, de 27/11/96 - Processo nº 10.205/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: EIDMIR BARROS DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/TEMPRA OURO 16V PASS/AUTOMÓVEL JTH-8415
CP96/0192127-22

Portaria nº 6022, de 27/11/96 - Processo nº 10.307/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: BENEDITO CIRIMO ROLIM
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUB-8000
CP96/0192127-23

Portaria nº 6023, de 27/11/96 - Processo nº 10.306/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTL-3940
CP96/0192127-24

Portaria nº 6024, de 27/11/96 - Processo nº 10.305/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ DE RIBAMAR DIAS PAES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS 1L PASS/AUTOMÓVEL JUB-8050
CP96/0192127-25

Portaria nº 6025, de 27/11/96 - Processo nº 10.312/96/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO EDIVAR FARIAS SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT LITE PASS/AUTOMÓVEL JTC-4090
CP96/0192127-26

Portaria nº 6026, de 27/11/96 - Processo nº 10.327/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: VALMIR VIANA BORGES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTS-1440
CP96/0192127-27

Portaria nº 6027, de 27/11/96 - Processo nº 10.320/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: HELTON FERNANDES DE BRITO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL GSE-6620
CP96/0192127-28

Portaria nº 6028, de 27/11/96 - Processo nº 10.333/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: VALDIR JORGE FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/TEMPRA PASS/AUTOMÓVEL JTA-5800
CP96/0192127-29

Portaria nº 6029, de 27/11/96 - Processo nº 10.341/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CARLOS ALBERTO GOMES GOIS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000I MIS/AUTOMÓVEL JUF-2490
CP96/0192127-30

Portaria nº 6030, de 27/11/96 - Processo nº 10.351/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: FRANCISCO DE CASTRO FREITAS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTI-0070
CP96/0192127-31

Portaria nº 6031, de 27/11/96 - Processo nº 10.352/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SONIA MARIA DOS PASSOS QUARESMA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTM-7700
CP96/0192127-32

Portaria nº 6032, de 27/11/96 - Processo nº 10.353/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO MENEZES DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
IME/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTC-0220
CP96/0192127-33

Portaria nº 6035, de 28/11/96 - Processo nº 10.334/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ-12ª BATALHÃO
MARCA TIPO PLACA
GURGEL/CARAJÁS PASS/AUTOMÓVEL JIM-5023
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-6021
CP96/0192127-34

Portaria nº 6039, de 28/11/96 - Processo nº 10.314/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
MARCA TIPO CHASSI/PLACA
VW/GOL I MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP576056
VW/GOL I MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP576058
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JIU-6380
CP96/0192127-35

Portaria nº 6040, de 28/11/96 - Processo nº 10.332/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
MARCA TIPO CHASSI
TOYOTA/BANDEI/PICK UP MIS/CAMIONETA 9BRJ0160T1010186
TOYOTA/BANDEI/PICK UP MIS/CAMIONETA 9BRJ0160T1010230
TOYOTA/BANDEI/PICK UP MIS/CAMIONETA 9BRJ0140T1010314
CP96/0192127-36

Portaria nº 6041, de 28/11/96 - Processo nº 10.318/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ377TA822926
CP96/0192127-37

Portaria nº 6043, de 28/11/96 - Processo nº 10.313/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA PRIMEIRO COMANDO DE REGIÃO REGIONAL-DIREÇÃO-PABE
MARCA TIPO CHASSI

Portaria nº 6043, de 28/11/96 - Processo nº 10.313/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA PRIMEIRO COMANDO DE REGIÃO REGIONAL-DIREÇÃO-PABE
MARCA TIPO CHASSI

TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

VW/14.150 CMINHAO/INSULIANE 9BWXTR29T0R4A98
 Portaria nº 6045, de 28/11/96 - Processo nº 10013/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS COLEGOS REGULARES DA SANTA CRUZ - PADRES CRUZIOS.
 MARCA TIPO PLACA
 VW/FUSCA 1600 MIS/AUTOMÓVEL JTC-6080

Portaria nº 6046, de 28/10/96 - Processo nº 10321/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: DANIEL PACÍFICO DE OLIVEIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CLI 1.6 MIS/AUTOMÓVEL CHASSI RAWZZZ377PAR24992

Portaria nº 6047, de 29/11/96 - Processo nº 10.310/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: PRELAZIA DO XINGU-CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA.
 MARCA TIPO PLACA
 VW/KOMBI STD MIS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BWZZZ31TP045783

Portaria nº 6050, de 28/11/96 - Processo nº 10370/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: LOURIVAL FERREIRA MENDES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BWZZZ377TT209852

Portaria nº 6051, de 28/11/96 - Processo nº 10408/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BWZZZ377TT158525

Portaria nº 6052, de 28/11/96 - Processo nº 10412/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: GERSON JURACY DOS SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BWZZZ377TP561482

Portaria nº 6053, de 28/11/96 - Processo nº 10414/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: MOACIR ROSA DE SOUSA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA GL 2000I PASS/AUTOMÓVEL JTV-7000

Portaria nº 6054, de 28/11/96 - Processo nº 10416/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: FRANCISCO GILBERTO FERREIRA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CORSA WIND PASS/AUTOMÓVEL CHASSI 9BGSC08ZVIB604495

Portaria nº 6057, de 28/11/96 - Processo nº 10.377/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: AMIRALDO CABRAL PINHEIRO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTC-9890

Portaria nº 6058, de 28/11/96 - Processo nº 10.382/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: OTÁVIO LOPES DE MORAIS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7280

Portaria nº 6059, de 28/11/96 - Processo nº 10.385/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: LAURO ALEXANDRE FONTEL
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JUG-8260

Portaria nº 6060, de 28/11/96 - Processo nº 10387/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: JONATAS LOPES MEDEIROS
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTI-2600

Portaria nº 6061, de 28/11/96 - Processo nº 10388/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: LAERCIO DE CARVALHO ALVES
 MARCA TIPO PLACA

VW/GOL GTS PASS/AUTOMÓVEL JTX-5790

Portaria nº 6062, de 28/11/96 - Processo nº 10356/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: DIAMANTINO DE SOUZA SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/ELBA WEEKEND IE MIS/AUTOMÓVEL JTA-3320

Portaria nº 6063, de 28/11/96 - Processo nº 10355/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: NICANOR MENDES DE BARROS
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO CS 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTS-3400

Portaria nº 6064, de 28/11/96 - Processo nº 10422/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: WALBER VICTOR DE MORAES PINTO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTP-2170

Portaria nº 6065, de 28/11/96 - Processo nº 10.421/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: WILSON RESENDE DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/KADETT GL PASS/AUTOMÓVEL JUB-8620

Portaria nº 6066, de 28/11/96 - Processo nº 10420/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: ANTONIO BANDEIRA MOTA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JTO-1470

Portaria nº 6067, de 28/11/96 - Processo nº 10403/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: JOSÉ MANOEL BATISTA MONTEIRO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JUE-0210

Portaria nº 6068, de 28/11/96 - Processo nº 10402/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: MILTON DOS SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTV-9400

Portaria nº 6069, de 28/11/96 - Processo nº 10400/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTO-5330

Portaria nº 6070, de 28/11/96 - Processo nº 10398/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: LEILDO ALFREDO DA CRUZ PADILHA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL GT PASS/AUTOMÓVEL JTK-0940

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 5894, de 22/11/96 - Processo nº 10085/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: WALTER LUIS PEREIRA DE SOUSA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 5900, de 22/11/96 - Processo nº 10101/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: ABELARDO CRUZ DA SILVA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 5901, de 22/11/96 - Processo nº 10093/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: JOSÉ BECHARA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2707, de 28/11/95.

Portaria nº 5924, de 22/11/96 - Processo nº 10162/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: JORGE ALBERTO CRUZ
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 5925, de 22/11/96 - Processo nº 10144/96/SEFA

Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: MÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA GOMES
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 5963, de 25/11/96 - Processo nº 10223/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: JOSÉ DA CUNHA MATOS
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 5999, de 27/11/96 - Processo nº 10331/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: LUIZ GOMES DE CASTRO
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 6034, de 28/11/96 - Processo nº 10350/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: NEWTON RODRIGUES FERREIRA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 6042, de 28/11/96 - Processo nº 10335/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: ANTONIO TRINDADE DA SILVA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 6048, de 28/11/96 - Processo nº 10381/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: JOSÉ ALVES DE LIMA FILHO
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 6055, de 28/11/96 - Processo nº 10419/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: MILTINHO BARBOSA DE SOUZA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 6088, de 29/11/96 - Processo nº 10404/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: URBANO NUNES DE SOUZA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 1145 de 28.11.96 - Proc. nº 9503/96.
 NOME DO SERVIDOR: EVALDO JOSÉ DA COSTA PEDRODO
 Matrícula: 5519152-012
 Cargo/Lotação: Motorista da 4ª RF
 Nº de dias de Licença: 60 (sessenta) dias
 Triênio referente: 15.07.93 a 15.07.96
 Período: 01.05 a 29.06.97

Portaria nº 1148 de 28.11.96 - Proc. nº 9221/96 - 9ª RF.
 Nome do servidor: RICARDO MENEZES SIQUEIRA
 Matrícula: 4003039-024
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 9ª RF.
 Nº de dias de Licença: 120 (cento e vinte) dias
 Triênio referente: 12.10.89 a 12.10.92 - 60 (sessenta) dias
 12.10.92 a 12.10.95 - 60 (sessenta) dias
 Período: 02.12.96 a 31.03.97

Portaria nº 1147 de 28.11.96 - Proc. nº 9835/96.
 Nome do servidor: IZABELA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS.
 Matrícula: 5128994-012
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 11ª RF.
 Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
 Triênio referente: 02.05.90 a 02.05.93
 Período: 05.12.96 a 03.01.97

Portaria nº 1146 de 28.11.96 - Proc. nº 9744/96.
 Nome do servidor: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO.
 Matrícula: 5552770-016
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Diretoria de Fiscalização.
 Nº de dias de Licença: 30 (trinta) dias
 Triênio referente: 15.07.93 a 15.07.96
 Período: 02 a 31.01.97

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº 1149 de 28.11.96 - Proc. nº 9834/96.
 Nome do servidor: SILVIA MARIA PRINTES GOMES DA SILVEIRA.
 Matrícula: 5144370-025
 Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF.
 Nº dependentes: 01 (um) dependente.

DIÁRIAS

Portaria nº 1144 de 27.11.96 - Projeto de Viagem s/nº.
 CONCEDER aos servidores ANA CRISTINA VIANA ABREU e RAIMUNDO ALCEU DA CONCEIÇÃO IMBIRIBA, 02 (Duas)

Diárias para cada participante, no período de 26 a 27.11.96, com o objetivo de fazer levantamento das necessidades para reestruturação da 11ª e 14ª Região Fiscal (Projeto TEAM), no trecho BELÉM / ITINGA / GURUPI / BELÉM.

CP96/019244-8

Portaria nº 1143 de 27.11.96 - Projeto de Viagem s/no. CONCEDER à servidora ANA CRISTINA VIANA ABREU, 02 (Duas) Diárias, no período de 28 a 29.11.96, com o objetivo de levantamento das necessidades para reestruturação da 4ª RF (Projeto TEAM), no trecho BELÉM / SANTARÉM / BELÉM.

CP96/019236-7

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 6037 de 28.11.96 - Prot. nº 647/96. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 5344 de 31.10.96, publicada no DOE nº 28.331 de 31.10.96, da servidora JOSILEIA AMORAS DA COSTA LEVY, Agente Administrativo, mat. nº 0103799-011.

CP96/019225-4

ERRATAS

Fica retificado na Portaria nº 1141, de 27.11.96, publicada no D.O.E. nº 28.350, de 28.11.96:

Onde se lê:

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Leia-se:

ELEMENTO DE DESPESA:

3132-OUT.SERV.ENCARGOS: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

CP96/019252-2

Fica retificado na Portaria nº 1142, de 27.11.96, publicada no D.O.E. nº 28.350, de 28.11.96:

Onde se lê:

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

Leia-se:

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3132- OUT.SERV.ENCARGOS: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

CP96/0192512-0

Fica retificado na Portaria nº 1152, de 29.11.96, publicada no D.O.E. nº 28.352, de 02.12.96:

Onde se lê:

ELEMENTO DE DESPESA:

3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)

Leia-se:

3132-OUT.SERV.ENCARGOS: R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CP96/0192304-9

(Fat. nº 077, Reg. nº 077, Dia: 03/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE ATO CONVOCATÓRIO


Convocamos os Hospitais, Clínicas e Laboratórios Especializados, interessados em fornecer EXAMES ESPECIALIZADOS, de acordo com a tabela da A.M.B. (ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA). Com parecerem a Avenida José Bonifácio, 1836 - Guamã, Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, no período de 09 à 20 de dezembro de 1996, munidos dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS:

- 01 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO F.G.T.S. - EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- 02 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) - JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
- 03 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS.
- 04 - COMPROVANTE DE DOMICÍLIO NESTA CIDADE.

EXAMES:

- RADIOLÓGIA, CARDIOLÓGIA, UROLOGIA, OPTAMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E ETC...



ARISTOLEIA DA SILVA LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CP96/0192443-0

(Fat. nº 081, Reg. nº 081, Dia: 03/12/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port.1184/06.11.96 Remover a contar de 01.11.96, MARIA CELIA CRUZ MAIA, Auxiliar de Saúde, da UM Prata, para a URE Dr. Marcelo Candia, com 40 h. semanais.

CP96/0192755-4

Port.1185/27.11.96 Cessar a contar de 01.11.96, os efeitos da Port.1556/94, que designou MARIA CELIA CRUZ MAIA, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Hospitalar/Seção de Apoio Técnico da UM Prata.

CP96/0192425-5

Port.1190/27.11.96 Cessar a contar de 30.10.96, os efeitos da Port.1303/95, que designou BENILDA CLAUDIA CORREA, Auxiliar de Informática, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS Santa Maria do Pará.

CP96/0192277-3

Port.1191/06.11.96 Remover a contar de 30.10.96, BENILDA CLAUDIA CORREA, Auxiliar de Informática, do CS Santa Maria do Pará, para o HR Abelardo Santos, com 40 h. semanais.

CP96/0192319-7

Port.1219/27.11.96 Cessar a contar de 01.06.96, os efeitos da Port.0061/95, que designou ODILENO PAM PLONA PANTOJA, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/Seção de Apoio Administrativo da UM Santa Cruz do Arari.

CP96/0192311-9

Port.1235/20.11.96 Dispensar a contar de 30.10.96, MARIA SULAMITA MIRANDA FONSECA, Agente de Artes Práticas, da UM Augusto Chaves Rodrigues/SESPA.

CP96/0192311-1

Port.1236/20.11.96 Remover a contar de 01.12.96, FREDERICO MARCIO MOUZINHO SIROTTEAU CORREA, Datilógrafo, do NIS, para o Gabinete, com 40 h. semanais.

CP96/0192328-3

Port.1237/20.11.96 Remover a contar de 14.11.96, ESTELIO MARÇAL GUIMARÃES, Médico, do PS Areião, para a UM Mocajuba, com 40 h. semanais.

CP96/0192331-3

Port.1238/27.11.96 Designar CONSUEDE COELHO FERREIRA, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS Jurunas, a contar de 01.11.96.

CP96/0192302-2

Port.1239/27.11.96 Cessar a contar de 29.10.96, os efeitos da Port.0576/95, que designou CARMEM CELIA FREITAS PINHEIRO, Auxiliar Técnico, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do CS Jurunas.

CP96/0192313-3

Port.1240/21.11.96 Remover a contar de 14.11.96, WÂNIA HELENA DA SILVA MIRANDA, Agente Administrativo, do CS Cremação, para a UM Mosqueiro, com 40 h. semanais.

CP96/0192334-0

Port.1241/21.11.96 Autorizar o afastamento do servidor WILSON MORAIS NUNES, Auxiliar de Saúde, da UM Mocajuba, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

CP96/0192335-2

Port.1242/21.11.96 Remover a contar de 19.11.96, CLEOMIRA CARNEIRO DE MOURA, Médico, do CS Decouvile, para o CS Guababara, com 40 h. semanais.

CP96/0192341-3

Port.1243/27.11.96 Designar EDNA DE JESUS CARDOSO LOPES, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do 1º CRS, a contar de 01.11.96.

CP96/0192325-1

Port.1245/27.11.96 Remover a contar de 30.10.96, EDNA DE JESUS CARDOSO LOPES, Agente Administrativo, do CS Guanabara, para o 1º CRS, com 40 h. semanais.

CP96/0192317-0

Port.1244/26.11.96 Remover a contar de 20.11.96, ROSANE DE CAMPOS CORREA, Odontólogo, da Divisão de Saúde Bucal/DAS, para o Departamento de Administração e Serviços, com 40 h. semanais.

CP96/0192309-0

Port.1246/27.11.96 Remover a contar de 25.11.96, SORAIA MEDEIROS DOS REIS, Datilógrafo, do Gabinete, para a Divisão de Treinamento/DRH, com 40 h. semanais.

CP96/0192331-4

Port.1247/28.11.96 Remover a contar de 26.11.96, PATRICIA DO SOCORRO MELO DOS SANTOS, Agente de Portaria, do CS Guanabara, para a UM Dr. Augusto Chaves Rodrigues, com 40 h. semanais.

CP96/0192795-6

Port.1248/28.11.96 Remover a contar de 26.11.96, ALCILENE DE SOUZA BRITO, Assistente Social, do CS Ananindeua, para o CS Jaderlandia, com 40 h. semanais.

CP96/0192794-5

Port.1249/28.11.96 Autorizar o afastamento do servidor JOÃO BARRETO DE SOUZA FILHO, Médico, do 9º CRS, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

CP96/0192793-0

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 01.11.96, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA LOBATO, Agente Administrativo, da UM Augusto Chaves Rodrigues/SESPA.

CP96/0192755-9

Distratar, a contar de 12.11.96, ALCIONE MONTEIRO CARDOSO, Auxiliar de Reabilitação, da UR Psico-Social/SESPA.

CP96/0192786-7

Distratar, a contar de 21.11.96, NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, Agente de Vigilância Sanitária, do CS Capanema/SESPA.

CP96/0192737-5

Distratar, a contar de 21.10.96, ANTONIA CARMEM DE ALMEIDA SILVA, Auxiliar de Informática, da UM Barcarena/SESPA.

CP96/0192738-3

Distratar, a contar de 30.10.96, NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA, Agente de Artes Práticas, do HR Conceição do Araguaia/SESPA.

CP96/0192730-5

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindir, a contar de 01.10.96, LUIS CARLOS DOS SANTOS, Agente de Portaria, da UM Visua/SESPA.

CP96/0192775-3

Rescindir, a contar de 01.10.96, CARLOS CARDOSO DOS SANTOS FILHO, Datilógrafo, da UM Visua/SESPA.

CP96/0192731-0

Rescindir, a contar de 01.09.96, GILENA BAIÁ DIAS, Agente Administrativo, do CS Guanabara/SESPA.

CP96/0192734-9

Rescindir, a contar de 02.12.96, AUGUSTO CESAR LEITE BARRA, Motorista, da Divisão de Serviços Gerais/DAS/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CP96/0192777-2

(Fat. nº 080, Reg. nº 080, Dia: 03/12/96)

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 167 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA, ENFERMEIRA, MAT. 0095095-018 E ELIETE SENA DOS SANTOS, MAT. 0097250-016 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, A FIM DE APURAR O DESAPARECIMENTO DE UM MICROSCÓPIO, RELATADO NO MEMO Nº 570/96 DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0192365-0

PORTARIA Nº 168 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 098/96, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.270 DE 05.08.1996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0192366-9

PORTARIA Nº 169 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS ALMIRA BARRETO SILVA ENFERMEIRA, MAT. 0720313-18 E ANA TERCIA DE AMORIM LOPES, DATILÓGRAFO, MAT. 5108721-18 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA A FIM DE APURAR IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA UNIDADE MISTA DE JURUTI, RELATADAS NO OFÍCIO Nº 001/96 DA UNIDADE PEDRO VALINOTTO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0192375-2

PORTARIA Nº 170 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 118/96, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.285 DE 26.08.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0192383-9

PORTARIA Nº 171 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES DULCIMAR MIRANDA DA SILVA, ENFERMEIRO, MAT. 0089583-014, MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM PINHEIRO, AGENTE DE SAÚDE, MAT. 0119326-014 E JOSÉ IZUILO FERREIRA GOMES, AGENTE DE SAÚDE, MAT. 0115410-011 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 88/95, DE 29/11/95, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MARITUBA, REFERENTE AO ABANDONO DE CARGO DA SERVIDORA ANA MARIA LEAL VIANA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0192374-0

PORTARIA Nº 172 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES BENEDITO RAMIRES BRASIL, ADMINISTRADOR, MAT. 0002836-14, EDILVA NAZARÉ ALVES ALMEIDA, ENFERMEIRA, MAT. 0124265-18 E LIDUINA DE JESUS TRINDADE LOBO, ENFERMEIRA, MAT. 0089397-13 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 094/96 DA DIRETORIA OPERACIONAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0192373-1

PORTARIA Nº 173 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA, ENFERMEIRA, MAT. 0118893-10, MARIA DEUZIMAR DE ALENCAR, FARMACÊUTICO, MAT. 0092312-8 E REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ABREU, AGENTE ADMINISTRATIVO, MAT. 0117471-6 PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR AS FALTAS AO SERVIÇO COMETIDAS PELO SERVIDOR NILTON PINHO DE LIMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0192352-0

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO COM DECISÃO UNÂNIME DOS MEMBROS DO CES/PARÁ, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28.11.96.

R E S O L V E:

1 - CONSTITUIR COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E EMITIR PARECER SOBRE A MINUTA DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE REGE SOBRE AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DE ORDEM FEDERAL PARA POSTERIOR DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO.

2 - A COMISSÃO SERÁ CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTE CONSELHEIROS ESTADUAIS.

- HIGINO NETO PINTO DA SILVA
- MARIA ELIZABETH CARDOSO SIQUEIRA
- NELCY MARIA MACHADO PEREIRA

Vitor Manuel Jesus Mateus
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/C192331-2

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 03/12/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: CONVITE Nº 073/96-HSE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMA VENCEDORA:

a) LAP MOREIRA COMERCIAL, nos itens: de 01 à 04.

Belém, 02 de dezembro de 1996

A COMISSÃO

CP96/C192289-2

(Fat. nº 073, Reg. nº 073, Dia: 03/12/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 222/96-DG/HOL, de 14.11.96.

LOTAR, a partir de 01.11.96, o servidor JOSÉ MARCELO PINHEIRO PAIVA, da Div. de Informática, para a Div. de Contas Médicas deste hospital.

PORTARIA Nº 225/96-DG/HOL, de 20.11.96.

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Port. nº 324/96-DG/HSE, de 08.08.94, que Designa e Atribui FG-3 a a partir de 06.11.96, para a servidora ELIZABETE SILVA DOS SANTOS, pela Chefia de Serviço de Manutenção deste hospital.

PORTARIA Nº 223/96-DG/HOL, de 21.11.96.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 06.11.96, os termos da Port. nº 071/89-DG de 18.05.89, que Lotou a servidora ELIZABETE SILVA SANTOS, neste hospital.

PORTARIA Nº 237/96-DG/HOL, de 26.11.96.

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar os registros funcionais da servidora EMILIA MONTEIRO MAIA BASILIO, quanto as licenças prêmios;
RETIFICAR, a contagem de Tempo de Serviço relativo ao quinquênio de 01.02.82 a 31.01.87, constante da Port. nº 592/92-DG, para o quinquênio de 01.02.87 a 31.01.92.

PORTARIA Nº 241/96-DG/HOL, de 28.11.96.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.12.96, os termos da Port. nº 190/95-DG/HSE, de 27.01.95, que concede Gratificação de Tempo Integral no valor de 70% do vencimento da servidora ANA DE FATIMA GONÇALVES PANTOJA, escriturária, matrícula nº 5140820-014.

E R R A T A

NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE Nº 28.351 de 29.11.96 REFERENTE A PORT. Nº 232/96-DG/HOL de 25.11.96, que Atribui FG-3, para o servidor JOSE PEDRO PEREIRA CASTRO DA SILVA:

ONDE SE LÊ: FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2
LETA-SE : FUNÇÃO GRATIFICADA FG-3

Belém, 29 de Novembro de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

CP96/C192193-1

(Fat. nº 052, Reg. nº 052, Dia: 03/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO nº

063/96-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento através do processo nº 113.342/96, do recurso interposto pela empresa MULTINORTE COMERCIAL LTDA, negando provimento ao mesmo.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

A Comissão

CP96/C192331-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO nº 060/96-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento através do processo nº 113.168/96, do recurso interposto pela empresa LOJA DO PEDRO, dando provimento ao mesmo.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

A Comissão

CP96/C192296-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CARTA CONVITE nº 153/96-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento através do processo nº 111.986/96, do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA ALIVERTI, dando provimento ao mesmo, e habilitando-a à fase subsequente do certame.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

A Comissão

CP96/C192297-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/96

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação Direta na Execução de Serviços de Telecomunicações com a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELEPA, referente ao processo nº 116.621/96, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/C192297-7

RATIFICAÇÃO

RATIFICADO, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação em Exercício, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/C192905-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/96

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação Direta na Execução de Serviços de Telecomunicações com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, referente ao processo nº 116.621/96, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/C192905-1

RATIFICAÇÃO

RATIFICADO, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação em Exercício, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/C192914-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/96

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de Material de Consumo (FASCÍCULOS PARA OS TELEPOSTOS DO TELECURSO 2.000), referente ao processo nº 100560/96, com fundamento no art. 25 inciso I da lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/C192907-0

RATIFICAÇÃO

RATIFICADO, nos termos do art. 25 inciso I, da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação em Exercício, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/C192915-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/96

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Material de EXPEDIENTE (Impressos), referente ao processo nº 110894/96, com fundamento no art. 24 inciso XVI da lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP96/C192913-4

RATIFICAÇÃO

RATIFICADO, nos termos do art. 24 inciso XVI, da lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação em Exercício, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 02 de dezembro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/C192925-1

(Fat. nº 082, Reg. nº 082, Dia: 03/12/96)

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 159/96-SEDUC.
Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de CURUÇÁ, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.

VALOR: Importa em R\$ - 2.368,80 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reals e Oitenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01

Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PROFE. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO - Secretário de Estado de Educação.

CP96/C192922-3

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 195/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVESOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de CHAVES, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 1.360,80 (Um Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192772-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 195/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRIOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de IGARAPÉ MIRI, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 19.985,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192772-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 199/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de GURUPÁ, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 8.362,90 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192774-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 201/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVOOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de BRASIL NOVO, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 2.293,20 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192794-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 205/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUEROBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de ALENQUER, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 2.438,10 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192825-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 206/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOSOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de ÓBIDOS, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 3.981,60 (Três Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192825-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 207/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIROOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de AVEIRO, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 4.861,50 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192847-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 213/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊAOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de AUGUSTO CORRÊA, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 5.903,10 (Cinco Mil, Novecentos e Três Reais e Dez Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192848-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 215/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de GARRAFÃO DO NORTE, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 1.713,60 (Um Mil, Setecentos e Treze Reais e Sessenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192854-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 216/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIAOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de SANTA LUZIA, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 2.003,40 (Dois Mil, Três Reais e Quarenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192854-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 218/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇAOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de BRAGANÇA, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 5.140,80 (Cinco Mil, Cento e Quarenta Reais e Oitenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192864-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 219/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIAOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 5.113,50 (Cinco Mil, Cento e Treze Reais e Cinquenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192865-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 221/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLISOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de RURÓPOLIS, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 5.115,60 (Cinco Mil, Cento e Quinze Reais e Sessenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192865-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 222/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTAOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de TERRA SANTA, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.

VALOR: Importa em R\$- 2.142,00 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192865-2

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 223/96-SEDUC.

Com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÁOBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à P.M. de BUJARÁ, com a finalidade de custear as despesas relativas ao pagamento dos professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.
VIGÊNCIA: 02/12 até 31/01/97.
VALOR: Importa em R\$- 2.003,40 (Dois Mil, Três Reais e Quarenta Centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QF-96. (11.216). Meta: 01. Ação: 01
Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192865-2

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO.

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 260/96- SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/96 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE- SECTAM.

OBJETO: Tem por objetivo o empréstimo gratuito e temporário de 20 (vinte) Carteiras escolares, do acervo desta Secretaria, à SECTAM, para serem utilizados no Destacamento do CIPOMA, no interior do Bosque do PAAR, objetivando viabilizar o projeto de Educação Ambiental.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 02.12.96 até 01.12.98.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 02.12.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Se
cretário de Estado de Educação. CP96/0192865-2

(Fat. n° 083, Reg. n° 083, Dia: 03/12/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 16951/96 de 27.11.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: CLEIDE MORAES DO ESPIRITO SANTOS

MAT: 0494364-016

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. V. A. DA CUNHA/BELÉM

PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97

TRIÊNIO: 16.04.87 a 15.04.90

PORTARIA Nº 16950/96 de 27.11.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: JOZIMO AZEVEDO BOTELHO

MAT: 0238481-012

CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE VILHENA ALVES/BELÉM

PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97

TRIÊNIO: 07.05.91 a 06.05.94

PORTARIA Nº 16949/96 de 27.11.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO

MAT: 0472140-017

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ERC ROSA GATTORNO/BELÉM

PERÍODO: 24.12.96 a 21.02.97

TRIÊNIO: 08.03.92 a 07.03.95

PORTARIA Nº 16948/96 de 27.11.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINA SIMÃO

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PAULINO DE BRITO/BELÉM

PERÍODO: 03.12.96 a 31.01.97

TRIÊNIO: 17.07.90 a 16.07.93

PORTARIA Nº 16947/96 de 27.11.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DE NAZARE MACHADO DAS NEVES

MAT: 0240680-013

CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE DISCIPLINA/EE MAROJA NETO/BELÉM

PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97

TRIÊNIO: 15.06.91 a 14.06.94

PORTARIA Nº 16946/96 de 27.11.96

Nº DE DIAS: 180

NOME: BENEDITO DO SOCORRO MARMALDO DE ANDRADE

MAT: 0451223-010

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE VILHENA ALVES/BELÉM

PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97 / 03.06.97 a 01.08.97

TRIÊNIO: 02.03.82 a 01.03.85 / 02.03.85 a 01.03.88 / 02.03.88 a 01.03.91

PORTARIA Nº 16945/96 de 27.11.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA JOSE DE SOUZA NUNES

MAT: 0357405-011

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE PROF. SANTIAMA MARQUES/ANA-

NINDEUA

PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97

TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS-LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 16941/96 de 27.11.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DO ROSARIO DUARTE MACHADO

MAT: 0344559-010

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ARTES PRATICAS/CENTRO EDUC. PROF.ª RAI-

MINDA SARMENTO/ANANINDEUA

PERÍODO: 03.12.96 a 02.02.97

TRIÊNIO: 26.05.88 a 25.05.91

PORTARIA Nº 16943/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS DORES BIBAS COSTA
MAT: 0751375-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 08.05.91 a 07.05.94

PORTARIA Nº 17086/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LEONILA MODESTO FERREIRA
MAT: 0523046-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE EDGAR P. PORTO/BELÉM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 03.03.83 a 02.03.86

PORTARIA Nº 16944/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA LIMA VIEIRA
MAT: 0517674-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 23.12.96 a 20.02.97 / 21.02.97 a 21.04.97
TRIÊNIO: 23.04.85 a 22.04.88 / 23.04.88 a 24.04.91

PORTARIA Nº 16791/96 de 26.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MAY DA COSTA MENDONÇA
MAT: 0730041-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 31.10.96 a 29.12.96
TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 16920/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ELIETE ROSA DA SILVA
MAT: 0682241-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE D. JOÃO VI/CAPANEMA
PERÍODO: 05.12.96 a 02.02.97
TRIÊNIO: 31.03.90 a 30.03.93

PORTARIA Nº 16934/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCA SILVA DE ALMEIDA
MAT: 0246786-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. ADELIA FIGUEIRA/ORIXIMINA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96 / 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 10.06.88 a 09.06.91 / 10.06.91 a 09.06.94

PORTARIA Nº 16927/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: DULCINEIDE DO SOCORRO BRITO DOS SANTOS
MAT: 0202232-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ANTONIO LEMOS/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 27.01.97 a 27.03.97 / 28.03.97 a 26.05.97
TRIÊNIO: 01.11.88 a 31.10.91 / 01.11.91 a 31.10.94

PORTARIA Nº 16926/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA FERREIRA LOPES
MAT: 0650021-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 29.08.93 a 28.08.96

PORTARIA Nº 16925/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: HELENO OLIVEIRA FURTADO
MAT: 5526701-016
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/14ª URE/ITAITUBA
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97
TRIÊNIO: 01.03.93 a 29.02.96

PORTARIA Nº 16924/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: LAURA VIANA ARAUJO
MAT: 0285056-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE JOAQUIM CORREA/ITAITUBA
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97
TRIÊNIO: 23.08.84 a 22.08.87 / 23.08.87 a 22.08.90

PORTARIA Nº 16923/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA DE JESUS AMARAL BARBOSA
MAT: 0683019-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE APOLONIA PINHEIRO/CAPANEMA
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97
TRIÊNIO: 26.03.91 a 25.03.94

PORTARIA Nº 16921/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA FREITAS DE LIMA
MAT: 0244106-025
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE MURINIM/BENEVIDES
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 01.12.90 a 30.11.93

PORTARIA Nº 16918/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: RAIMUNDA RODRIGUES MONTEIRO
MAT: 0683540-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE PADRE SALES/CAPANEMA
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97 / 01.07.97 a 29.08.97
TRIÊNIO: 02.06.81 a 01.06.84 / 02.06.84 a 01.06.87 / 02.06.87 a 01.06.90 / 02.06.90 a 01.06.93

PORTARIA Nº 16919/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA RODRIGUES MONTEIRO
MAT: 0683540-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE PADRE SALES/CAPANEMA
PERÍODO: 30.08.97 a 28.10.97
TRIÊNIO: 02.06.93 a 01.06.96

PORTARIA Nº 16917/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MILCEM LIMA DA ROCHA
MAT: 0360031-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE SANTA ISABEL/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 05.02.97 a 05.04.97
TRIÊNIO: 01.08.93 a 31.07.96

PORTARIA Nº 16916/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 120

NOME: ANA LUCIA DE OLIVIERA LIMA
MAT: 6304923-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROFE. DAIRCE PEDROSA TORRES/ALTA-MIRA
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 01.10.90 a 30.09.93 / 01.10.93 a 30.09.96

PORTARIA Nº 17024/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSEFA SILVA DA CUNHA
MAT: 5268516-017
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE PROFE. MARIA DA GLORIA RODRIGUES PAIXÃO/AVEIRO
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 17026/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: MARIA LIBIA CARDOSO SILVA
MAT: 0765023-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE S. JOSÉ/SANTARÉM
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97 / 01.04.97 a 30.05.97 / 31.05.97 a 29.07.97
TRIÊNIO: 07.01.79 a 06.01.82 / 07.01.82 a 06.01.85 / 07.01.85 a 06.01.88 / 07.01.88 a 06.01.91

PORTARIA Nº 17025/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LIBIA CARDOSO SILVA
MAT: 0765023-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE S. JOSE/SANTARÉM
PERÍODO: 30.07.97 a 27.09.97
TRIÊNIO: 07.01.91 a 06.01.94

PORTARIA Nº 17032/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: JOANA NOGUEIRA PEREIRA
MAT: 0262498-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PLACIDO DE CASTRO/SANTARÉM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97 / 01.07.97 a 29.08.97
TRIÊNIO: 08.07.81 a 07.07.84 / 08.07.84 a 07.07.87 / 08.07.87 a 07.07.90 / 08.07.90 a 07.07.93

PORTARIA Nº 17033/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOANA NOGUEIRA PEREIRA
MAT: 0262498-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PLACIDO DE CASTRO/SANTARÉM
PERÍODO: 30.08.97 a 28.10.97
TRIÊNIO: 08.07.93 a 07.07.96

PORTARIA Nº 17027/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MENALDE AMARAL DAS NEVES
MAT: 0217204-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE DE AREIAL/TERRA ALTA
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 25.05.83 a 24.05.86

PORTARIA Nº 17028/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
MAT: 0215970-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇA
PERÍODO: 02.03.97 a 30.04.97 / 01.05.97 a 29.06.97
TRIÊNIO: 02.08.84 a 01.08.87 / 02.08.87 a 01.08.90

PORTARIA Nº 17031/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ELIAS DA ROCHA MENDES
MAT: 0216259-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE LUIS MENDES/CURUÇA
PERÍODO: 02.03.97 a 30.04.97 / 01.05.97 a 29.06.97
TRIÊNIO: 30.06.80 a 29.06.83 / 30.06.83 a 29.06.86

PORTARIA Nº 16915/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA
MAT: 6027110-019
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE DEUSARINA NASCIMENTO SOUZA/BENEVIDES
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 / 01.01.92 a 31.12.94

PORTARIA Nº 16914/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JULIA DE SOUZA PASTANA
MAT: 0649767-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE Pe. V. MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97
TRIÊNIO: 11.06.93 a 10.06.96

PORTARIA Nº 17030/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOANA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
MAT: 0271497-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE FREL OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97 / 31.01.97 a 31.03.97
TRIÊNIO: 17.04.90 a 16.04.93 / 17.04.93 a 16.04.96

PORTARIA Nº 17182/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE CARLOS BENTES DA MODA
MAT: 6301770-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO JOSE/ÓBIDOS
PERÍODO: 01.03.97 a 29.04.97
TRIÊNIO: 01.12.93 a 30.11.96

PORTARIA Nº 17181/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO BENTES VIANA
MAT: 5120870-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/5ª URE/SANTARÉM
PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96
TRIÊNIO: 12.03.90 a 11.03.93 / 12.03.93 a 11.03.96

PORTARIA Nº 17184/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: IDEME TAVARES PIRES
MAT: 0589225-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PRETEXTATO C. ALVARENGA/PRAINHA
PERÍODO: 01.02.97 a 01.04.97 / 02.04.97 a 31.05.97 / 01.06.97 a 30.07.97 / 31.07.97 a 28.09.97
TRIÊNIO: 12.05.82 a 11.05.85 / 12.05.85 a 11.05.88 / 12.05.88 a 11.05.91 / 12.05.91 a 11.05.94

PORTARIA Nº 17185/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIANA DE SOUSA PEDROSA
MAT: 0265756-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 21.11.89 a 20.11.92 / 21.11.92 a 20.11.95

PORTARIA Nº 17186/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: INES DOS SANTOS CUNHA
MAT: 0263605-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 14.04.88 a 13.04.91 / 14.04.91 a 13.04.94

PORTARIA Nº 16969/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALDENORA DA SILVA FIGUEIREDO
MAT: 0570986-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ALBERTO ENGELHARD/SOURÉ
PERÍODO: 01.12.96 a 29.01.97
TRIÊNIO: 01.03.93 a 28.02.96

PORTARIA Nº 16970/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DALVA MARQUES SANTOS
MAT: 0545031-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE LAURO SODRE/BREVES
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 13.04.84 a 12.04.87 / 12.04.87 a 12.04.90

PORTARIA Nº 16974/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA
MAT: 0219665-033
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE FRET MIGUEL DE BULHÕES/SÃO MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 / 30.11.96 a 28.01.97 / 29.01.97 a 29.03.97
TRIÊNIO: 10.05.96 a 09.05.89 / 10.05.89 a 09.05.92 / 10.05.92 a 09.05.95

PORTARIA Nº 16973/96 de 27.11.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: DINALVA SANTOS DE BRITO
MAT: 0481572-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE HUMBERTO DE CAMPOS/PACAJAS
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 / 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 01.04.78 a 30.03.81 / 01.04.81 a 30.03.84 / 01.04.84 a 30.03.87

PORTARIA Nº 17187/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSANGELA MARIA JENNINGS AGUIAR
MAT: 0272981-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 17.04.91 a 16.04.94

PORTARIA Nº 17188/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE MARIA COSMO SOARES
MAT: 5396689-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 17189/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: DOMINGAS FARIAS DUARTE
MAT: 0254665-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE ARISTIDES SANTA ROSA/INHAN-CAPI
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 01.04.85 a 31.03.88

PORTARIA Nº 17190/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSELI DA SILVA MARINHO
MAT: 0249629-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE FELIPE PATRONI/ÓBIDOS
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97
TRIÊNIO: 04.06.91 a 03.06.94

PORTARIA Nº 17191/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA LUCEMIRA CASTRO SOARES
MAT: 0764744-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE ALVARO A. DA SILVEIRA/SANTA REM
PERÍODO: 02.12.96a30.01.97/31.01.97a31.03.97/01.04.97a30.05.97
TRIÊNIO: 13.05.86a12.05.89/01.12.89a30.11.92/01.12.92a30.11.95

PORTARIA Nº 17192/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LEONICE MARIA OLIVEIRA PONTES
MAT: 0265250-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE JOSE DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 03.06.91 a 02.06.94

PORTARIA Nº 17193/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARINA EDILZA PARENTE RIBEIRO
MAT: 0228222-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 13.05.89 a 12.05.92

PORTARIA Nº 17189/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA DEZINCOURT MALHEIROS
MAT: 5066301-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE/PA-D/EE PROFE. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM
PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97
TRIÊNIO: 01.12.92 a 30.11.95

PORTARIA Nº 17196/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VIVIANI ESCHER
MAT: 5247519-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/5ª URE/SANTARÉM
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 02.01.97 a 01.01.95



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 107ª DA REPÚBLICA - Nº 28.353

BELEM - TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1996

PORTARIA Nº 17177/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSANA LUZIA DIAS PINHEIRO
MAT: 0659614-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE INOCENCIO SOARES/PRIMAVERA
PERÍODO: 23.12.96 a 20.02.97
TRIÊNIO: 16.06.93 a 15.06.96

PORTARIA Nº 17178/96 de 28.11.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: GEMONITA MARIA CARDOSO ALVES
MAT: 0282162-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE DEODORO DA FONSECA/AL-TAMIRA
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97 / 03.06.97 a 01.08.97 / 02.08.97 a 30.09.97
TRIÊNIO: 04.06.82 a 03.06.85 / 04.06.85 a 03.06.88 / 04.06.88 a 03.06.91 / 01.01.93 a 31.12.95

RETIFICAR

PORTARIA Nº 17180/96 de 28.11.96
NOME: ELNOR COSTA MEDEIROS
MAT: 0513571-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE MAGALHÃES BARATA/SANTA MARIA DO PARÁ
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 81/96 de 01.01.96, O PERÍODO DE 01.04.96 a 30.05.96 PARA 02.10.96 a 30.11.96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 29.08.88 a 28.08.91

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 17101/96 de 28.11.96
NOME: SANDRA HELENA FERREIRA VILHENA
MAT: 5588081-028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. JOSE M. MACHADO/BARCARENA
PERÍODO: 07.10.96 a 03.02.97

PORTARIA Nº 17100/96 de 28.11.96
NOME: MARIA DA TRINDADE FREIRES FURTADO
MAT: 5346533-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
PERÍODO: 14.10.96 a 10.02.97

PORTARIA Nº 17085/96 de 27.11.96
NOME: LUCIA DE FÁTIMA CORDEIRO SALDANHA
MAT: 6012485-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO PEDRO/ICOARACI
PERÍODO: 04.11.96 a 03.03.97

PORTARIA Nº 17084/96 de 27.11.96
NOME: PAULA FRANCINETE SANTOS SAMPAIO
MAT: 0467820-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC SÃO PLO X/BELEM
PERÍODO: 20.09.96 a 17.01.97

PORTARIA Nº 16833/96 de 28.11.96
NOME: MARIA DE NAZARE SOUZA REIS
MAT: 5492971-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC PADRE MARCOS/BELEM
PERÍODO: 25.10.96 a 21.02.97

PORTARIA Nº 17008/96 de 27.11.96
NOME: KATIA DO SOCORRO OLIVEIRA FRANCO
MAT: 5467357-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE AMERICO SOUZA DE OLIVEIRA/ICOARACI
PERÍODO: 07.11.96 a 06.03.97

PORTARIA Nº 17009/96 de 27.11.96
NOME: ROSE MARY DA SILVA MORAES
MAT: 5132673-020
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE CIDADE DE EMAUS/ICOARACI
PERÍODO: 06.09.96 a 03.01.97

ERRATA

PORTARIA Nº 334/96 - GS
MUNICÍPIO: BELEM
NOME: MANOEL DA SILVA RODRIGUES
CARGO VIGIA
ONDE SE LÊ: MANOEL DA SILVA RODRIGUES

LÊIA-SE: MANOEL LUIS DA SILVA RODRIGUES

RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.246 de 02.07.96

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 17023/96 de 27.11.96
NOME: EDNA LUCIA DA SILVA LOUREIRO
MAT: 0628085-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE RENATO CONDURU/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG 3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 5203/96 de 22.04.96

PORTARIA Nº 16839/96 de 28.11.96
NOME: VANDA CELIA FERREIRA DE SOUZA
MAT: 3223442-028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE AMERICO SOUZA DE OLIVEIRA/BELEM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 13842/95 de 06.12.96

PORTARIA Nº 16819/96 de 22.11.96
NOME: FRANCISCA DE ALMEIDA DA SILVA
MAT: 0374520-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ESTHER BANDEIRA GOMES/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 4192/92 de 08.04.92

PORTARIA Nº 16954/96 de 27.11.96
NOME: ELIZABETE REIS DE SOUZA
MAT: 0587028-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/229 URE/MÃE DO RIO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 6268/96 de 08.05.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 16960/96 de 27.11.96
NOME: MARIA ALVES DE LIMA FELIX
MAT: 5242746-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE VALE DO GURUPIZINHO/ULIANOPOLIS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.95

DESIGNAR

PORTARIA Nº 16838/96 de 28.11.96
NOME: VANDA CELIA FERREIRA DE SOUZA
MAT: 3223442-028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC PADRE FRANCISCO BERTON/BELEM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 16820/96 de 22.11.96
NOME: FRANCISCA DE ALMEIDA DA SILVA
MAT: 0374520-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE JONATHAS P- ATHLAS/BELEM
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 16957/96 de 27.11.96
NOME: IZABEL RAINHA DA SILVA GONZAGA
MAT: 0586579-030
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/229 URE/MÃE DO RIO
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 27.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS-DESIGNAR

PORTARIA Nº 16958/96 de 27.11.96
NOME: FRANCISCO DE SOUZA ALVES
MAT: 0779172-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/ERC TRÊS PODERES/OURILAN DIA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 02.07.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 16955/96 de 27.11.96
NOME: TEREZINHA VIRGOLINO RIBEIRO
MAT: 0777404-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI
NÍVEL: FG - 3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 27.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 16834/96 de 28.11.96
NOME: GRAÇA JOENILDE PICANÇO DA COSTA
MAT: 5273765-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC PADRE JOSE GRISMONT/BELEM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 338-B/96 de 11.11.96
NOME: PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA
MAT: 5484235-011
CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR/DIVISÃO DE FINANÇAS/BELEM
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 16317/96 de 13.11.96, QUE CONCEDEU 060 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL; CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 21.06.93 a 20.06.96, NO PERÍODO DE 02.12.96 a 30.01.97

(Fat. nº 084, Reg. nº 084, Dia: 03/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÓRGÃO CENTRAL - SEGUP

RESOLUÇÃO Nº 001/96 - CIS

O CIS - GRUPO DE INTEGRAÇÃO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, composto pelos dirigentes da SEJU, SEGUP, suas respectivas vinculadas e Defensoria Pública do Estado, com participação do titular da SETEPS, no uso de suas atribuições contidas no artigo 3º do Decreto nº 1457, de 02.07.96, e

RESOLVE:
Art. 1 - Instituir a Comissão Executiva do Grupo de Integração de Justiça

e Segurança - CIS, com o objetivo de proceder as articulações necessárias à elaboração de planos operativos das ações consideradas prioritárias na área de justiça e segurança, de acordo com as diretrizes definidas no Plano Estratégico aprovado pela Comissão Deliberativa do CIS.

Art. 2º - Designar os servidores a seguir nominados, para compor a Comissão ora instituída, como representantes titulares e suplentes de suas respectivas instituições:
Dr. Anazildo de Moraes e Dr. Luiz Miranda Rocha, pela SEGUP;
Dra. Regina Sages, Mariza Nogueira e Paulo Jorge Pereira, pela SEJU e PROCON;
Dr. Luiz Helene Santos Vale e Paulo Roberto Silva Avelar, pela Defensoria Pública;
Ten. Cel. PM. Raimundo Daniel N. Lima e Cap. PM. João Francisco Garcia Reis, pela PM;
Ten. Cel. BM José Cupertino Corrêa e Maj. BM Orlando Antonio S. Prade, pelo CBM;
Dr. Joaquina Batista Freiras de Araújo e DPC Lauriston Jose Luna Gôes, pela Polícia Civil;
Dr. Mário José de Miranda e Maria Angélica Lima da Rocha, pelo DETRAN;
Dr. Tédio José de Matos e Gilmar Chaves Alho, pelo Sistema Penal;
Dr. Edmar Luiz Cavaca e José Roberto Menezes, Carmona pelo INEP;

Art. 3º - Estabelecer que todas as ações definidas pelas instituições que compõem o CIS e que possam ser integradas, sejam previamente encaminhadas à Comissão Executiva para elaboração do respectivo, de acordo com a metodologia por ela produzida.

§ 1º - A orientação prevista no "caput" deste artigo aplica-se, inclusive, às ações programadas e/ou em andamento no plano de trabalho dessas instituições.

§ 2º - Os titulares dos órgãos que compõem o CIS obrigam-se a adotar medidas internas concretas que permitam facilitar o trabalho dos membros da Comissão Executiva.

Art. 4º - A Comissão Executiva ora instituída escolherá entre os seus pares, por processo eletivo, o seu presidente.

Art. 5º - A Comissão Executiva deverá estabelecer um cronograma definindo prazos e responsabilidades pela execução dos planos operativos.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CIRCULA-SE

Belem, 26 de novembro de 1996

PAULO SETTE CÂMARA Secretário de E. de Segurança Pública	ALDIR JORGE VIANA Secretário de E. de Justiça
ITALO MACIELA Procurador Geral da Defensoria Pública	Cel. PM FABIANO LOPES Comando Geral da Polícia Militar
Cel. EM PEDRO DE ABRUJO COSTA Comandante do Corpo de Bombeiros	BRIVALDO SOARES FILHO Delegado Geral da Polícia Civil
JOÃO FIGUEIRA MACHES Diretor Superintendente do DETRAN	ALIRIO SARRÁ Superintendente da SUSIPE
OSMARIO FELIXO MARQUES Diretor do INEP	

(Fat. nº 078, Reg. nº 078, Dia: 03/12/96)

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

ERRATA

Referente ao Termo de Irreexigibilidade publicado no Diário Oficial do Estado no dia 21/11/96.
Onde se lê: 573 037 603
Leia-se : 573 032 803

(Fat. nº 079, Reg. nº 079, Dia: 03/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 438 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
Laudo Médico: nº 415/96
Dias : 35(trinta e cinco)
Servidor(a): CANDIDO CORREA DA SILVA
Matricula nº 0030180-016
Cargo : Motorista
Período: 17.09 a 21.10.96

LICENÇA SAÚDE - PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 443 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
Laudo Médico: nº 5515/96
Dias : 15(quinze)
Servidor(a): ELISABETH SERRANO ALBERT
Matricula nº 0030473-018
Cargo : Arquiteto
Período: 22.09 a 06.10.96

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 435 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
Dias : 30(trinta)
Servidor : LAURO ANTONIO DE AVIZ MATOS
Matricula nº 0033049-014
Cargo : Agente de Portaria
Triênio: 01.03.90 a 28.02.93
Período: 02.12 a 31.12.96
PORTARIA Nº 437 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
Dias : 60(sessenta)
Servidor(a): MARIA VIRGINIA CORREA SAAVEDRA
Matricula nº 5082765-016
Cargo: Agente de Portaria
Triênio: 27.04.89 a 26.04.92
Período: 13.11.96 a 11.01.97

TORNAR SEM EFEITO as férias do Servidor VALDIR MARTIRES COELHO, publicada através da Port. nº 256 de 24.06.96, D.O 08.07.96, por ter sido publicada em duplicidade.

(Fat. nº 056, Reg. nº 056, Dia: 03/12/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

LICENÇA GALA

PORTARIA Nº 431 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Dias : 08(oito)
 Servidor(a): MARILDA PAES BARRETO MARQUES
 Matrícula nº 5453232-014
 Período : 26.10 a 02.11.96
 Nº da Certidão de casamento: nº 012261

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 439 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Laudo Médico nº 69/96
 Dias : 05(cinco)
 Servidor: TERTULIANO FERREIRA DOS SANTOS
 Matrícula nº 5444160-014
 Função: Servente
 Período: 15 a 19.10.96

PORTARIA Nº 445 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Laudo Médico nº 5908/96
 Dias : 30(trinta)
 Servidor(a): VERA LUCIA PAES BARRETO
 Matrícula nº 0020036-019
 Cargo : Agente Administrativo
 Período: 08.10 a 06.11.96

PORTARIA Nº 446 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Laudo Médico nº 5817/96
 Dias : 15(quinze)
 Servidor(a): ROSANGELA DOS SANTOS TELLES
 Matrícula nº 0002330-021
 Cargo : Téc. Ass. Culturais
 Período: 07 a 21.10.96

LICENÇA SAÚDE - PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 449 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Laudo Médico nº 5431/96
 Dias : 15(quinze)
 Servidor : ADRIANO PIMENTEL NETO
 Matrícula nº 5229073-016
 Função : Téc. de Nível Superior
 Período: 17.09 a 01.10.96

PORTARIA Nº 450 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Laudo Médico nº 5857/96
 Dias : 03(três)
 Servidor(a): MARIA LUCIA DOS SANTOS BATISTA
 Matrícula nº 0715824-026
 Cargo : Biblioteconomista
 Período: 16 a 18.10.96

PORTARIA Nº 444 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Laudo Médico nº 5658/96
 Dias : 30(trinta)
 Servidor : VALNEIRE PANTOJA
 Matrícula nº 5574056-015
 Função : Servente
 Período: 28.09 a 27.10.96

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 447 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Laudo Médico nº 5521/96
 Dias : 120(cento e vinte)
 Servidor(a): ROSA MARIA DE LIMA E SILVA
 Matrícula nº 0032271-011
 Cargo : Biblioteconomista
 Período: 07.10.96 a 03.02.97

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 432 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Dias : 30(trinta) Restante
 Servidor(a): MARIA DAS DORES TEIXEIRA BAENA
 Matrícula nº 0315397-014
 Cargo : Agente Administrativo
 Triênio: 28.06.89 a 27.06.92
 Período: 11.11 a 10.12.96

PORTARIA Nº 433 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Dias : 60(sessenta)
 Servidor : ANTONIO SÉRGIO MORAES RABELO MENDES
 Matrícula nº 0033006-017
 Cargo : Aux. Téc. Ref. XXV
 Triênio: 01.03.90 a 28.02.93
 Período: 18.11.96 a 16.01.97

PORTARIA Nº 436 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
 Dias : 60(sessenta)
 Servidor(a): DACIRLEI FERREIRA QUARESMA
 Matrícula nº 0033235-010
 Cargo : Agente Administrativo
 Triênio: 01.04.93 a 31.03.96
 Período: 01.12.96 a 31.01.97

ERRATA

PORTARIA Nº 143 DE 15.04.96, publicada no D.O de 23.04.96
 Servidor(a): ANGELA SANCHEZ LEÃO DE OLIVEIRA
 Onde se lê : P.A. 15.01.95 a 14.01.96
 Leia -se : P.A. 15.01.94 a 14.01.95

PORTARIA Nº 252 DE 24.06.96, publicada no D.O de 05.07.96
 Servidor(a): RENE DE AZEVEDO MORAES
 Onde se lê : P.A. 17.06.95 a 16.06.96
 Leia - se : P.A. 17.06.94 a 16.06.95

PORTARIA Nº 364 DE 11.09.96, publicada no D.O de 25.09.96
 Servidor : JOÃO BATISTA DA COSTA PINHEIRO
 Onde se lê : P.A. 01.02.94 a 31.01.95
 Leia - se : P.A. 01.02.95 a 31.01.96

(Fat. nº 055, Reg. nº 055, Dia: 03/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96 - SETEPS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96916/96.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, assio e conservação da Casa do Anceão Dom Macedo Costa, unidade operacional da SETEPS, conforme especificação

contida no Projeto Básico(Memorial Descritivo) e anexos do Edital.

Empresas Habilitadas:

- NORSEGERL SERVIÇOS GERAIS LTDA
- SERVI-SAN
- SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA
- R. C. VASCONCELOS E CIA LTDA
- SERVINORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA
- BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
- ASGEL - AGENCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
- S. G. P. SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS
- E. B. CARDOZO LTDA
- E. R. M. PIMENTEL

Empresas Inabilitadas:

- ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA
- ASTRAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
- ANTONIO FERREIRA FILHO

OBS: Se não houver interposição de recursos, contra inabilitação, dentro do prazo legal, a abertura dos envelopes das propostas será no dia 10 de dezembro de 1996, na sede da SETEPS, às 15:00 horas.

Presidente da Comissão - MÁXIMO PEREIRA DA ROCHA

Belém, 03 de dezembro de 1996

SULEIMA FRAIHA PEGADO
 Secretária Adjunta do Trabalho e Promoção Social

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/96 - SETEPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69562/96

OBJETO: Aquisição de central de ar, condicionadores de ar e bebedouros porta garrafinha para atender as necessidades do SINE/PA, conforme especificações e quantidades contidas no anexo único do Edital.

Empresas Habilitadas:

- PROMÁQUINAS LTDA
- MIDAS COMERCIAL LTDA
- CREDIAL COMERCIAL LTDA
- J. MATA COMÉRCIO LTDA
- RACIONAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA
- AR FRIO - AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA
- NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA
- ENGETEC - COM. E REP. LTDA
- THERMAR ENGENHARIA LTDA
- PROSEPLAN PROJETOS, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E REP. LTDA
- IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA
- POSTO VIRGEN DE FÁTIMA LTDA

Empresas Inabilitadas:

- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BRAGA S. S. LTDA
- EQUINÓCIO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
- PÁINEL COM. E REP. LTDA
- SINGER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

OBS: Se não houver interposição de recursos, contra inabilitação, dentro do prazo legal, a abertura dos envelopes das propostas será no dia 11 de dezembro de 1996, na sede da SETEPS, às 15:00 horas.

Presidente da Comissão - MÁXIMO PEREIRA DA ROCHA

Belém, 03 de dezembro de 1996

SULEIMA FRAIHA PEGADO
 Secretária Adjunta do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 074, Reg. nº 074, Dia: 03/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO, FÉRIAS E DIÁRIAS

Portaria nº-121 de 27.11.96
 Nº de dias da licença: 150 (Cento e cinquenta)
 Nome: MARIA OLIVIA BARBOSA DE LIMA
 Cargo: Engenheira Civil
 Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
 Período: 2.01 e 31.05.97
 Triênios: 1983/85, 1986/88 e 1989/91

Portaria nº-122 de 27.11.96
 Nº de dias da licença: 60 (Sessenta)
 Nome: ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO
 Cargo: Braçal
 Lotação: Divisão de Serviços Gerais
 Período: 2.12.96 a 30.01.97
 Triênio: 1992/95

Portaria nº-123 de 27.11.96
 Nº de dias da licença: 60 (Sessenta)
 Nome: RAIMUNDO DA SILVA "C"
 Cargo: Braçal
 Lotação: Divisão de Serviços Gerais
 Período: 2.12.96 a 30.01.97
 Triênio: 1990/93

Portaria nº-124 de 27.11.96
 Nº de dias da licença: 60 (Sessenta)
 Nome: JOSÉ ALMADA DA SILVA
 Cargo: Auxiliar de Artífice
 Lotação: Quarto Núcleo Regional - Abaetetuba
 Período: 2.12.96 a 30.01.97
 Triênio: 1993/96

Portaria nº-515 de 26.11.96
 Nome: MARIA ANGELA SANTOS DA SILVA
 Matrícula: 3269477-017
 Lotação: Disposição da UFPP
 Período: 02 a 31.12.96
 Ano: 1994/95

Portaria nº-516 de 25.11.96
 Nome: MARIA DAS GRAÇAS DAIRES DE SOUZA
 Matrícula: 3273059-013
 Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
 Período: 26.12.96 a 24.01.97
 Ano: 1995/96

Portaria nº-517 de 26.11.96
 Nome: RODOLFO CARLOS CHAVES DA CUNHA
 Matrícula: 3273679-019
 Lotação: Disposição da Governadoria do Estado
 Período: 02 a 31.12.96
 Ano: 1994/95

Portaria nº-519 de 27.11.96
 Nome: DILSON ALENCAR DA SILVA
 Matrícula: 2035529-012
 Lotação: Divisão de Recursos Humanos
 Período: 02 a 31.01.97
 Ano: 1995/96

Portaria nº-520 de 27.11.96
 Nome: JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL
 Matrícula: 2024535-011
 Lotação: Diretoria de Transporte Aeroviário
 Período: 06.01 a 04.02.97
 Ano: 1994/95

Portaria nº-521 de 27.11.96
 Nome: LUCILENE BASTOS FARINHA DA SILVA
 Matrícula: 3190420-012
 Lotação: Gabinete do Sr. Secretário
 Período: 06.01 a 04.02.97
 Ano: 1995/96

Portaria nº-522 de 27.11.96
 Nome: MARIA TEREZA BACELLAR LOPES
 Matrícula: 3273032-010
 Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre
 Período: 02 a 31.01.97
 Ano: 1995/96

Portaria nº-523 de 26.11.96
 Nome: MARLI MODESTO VILHENA
 Matrícula: 5226090-013
 Lotação: Assessoria Jurídica
 Período: 02.12.96 a 30.01.97
 Anos: 1995/96 a 1996/97

Portaria nº-525 de 26.11.96
 Nome: RAIMUNDO ODONAIDE DA SILVA
 Matrícula: 3275604-017
 Lotação: Seção de protocolo e Arquivo-DDI
 Período: 02 a 31.12.96
 Ano: 1995/96

Portaria nº-526 de 27.11.96
 Nome: VERA LUCIA DOS SANTOS ALVES
 Matrícula: 3276465-016
 Lotação: CPL
 Período: 02 a 31.01.97
 Ano: 1995/96

Portaria nº-528 de 27.11.96
 Nome: BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA
 Matrícula: 5104661-010
 Lotação: Divisão de Recursos Humanos
 Período: 02 a 31.01.97
 Ano: 1995/96

Portaria nº-529 de 27.11.96
 Nome: CANDIDO JOSÉ COSTA FERREIRA FILHO
 Matrícula: 5705444-011
 Lotação: Gabinete do Sr. Secretário
 Período: 02 a 31.01.97
 Ano: 1995/96

Portaria nº-530 de 27.11.96
 Nome: DELORIZANO SOUZA
 Matrícula: 3271811-014
 Lotação: Divisão de Material e Patrimônio
 Período: 02 a 31.01.97
 Ano: 1995/96

Portaria nº-531 de 27.11.96
 Nome: ILDO PALHETA JARDIM
 Matrícula: 3271846-010
 Lotação: Divisão de Material e Patrimônio
 Período: 02 a 31.01.97
 Ano: 1994/95

Portaria nº-532 de 27.11.96
 Nome: MARIA YONEIDE VIRGOLINO LOBÃO
 Matrícula: 3270696-016
 Lotação: Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
 Período: 02 a 31.01.97
 Ano: 1995/96

Portaria nº-1021 de 26.11.96
 Nome: ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE
 Valor de Diárias: R\$-180,00
 Nº de Diárias: 3 (TRÊS)
 Localidade: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 Período: 28 a 31.11.96

Portaria nº-1022 de 28 a 30.11.96
 Nome: DILSON ALENCAR DA SILVA
 Valor de Diárias: R\$-150,00
 Nº de Diárias: 3 (TRÊS)
 Localidade: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 Período: 28 a 30.11.96

Portaria nº-1023 de 27.11.96
 Nome: JOÃO BORGES PRESTES
 Valor de Diárias: R\$-150,00
 Nº de Diárias: 3 (TRÊS)
 Localidade: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 Período: 28 a 30.11.96

(Fat. nº 046, Reg. nº 046, Dia: 03/12/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº223/96PGE-G Belém, 02 dezembro 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

PORTARIA Nº224/96PGE-G Belém, 02 dezembro 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

PORTARIA Nº225/96PGE-G Belém, 02 dezembro 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

PORTARIA Nº226/96PGE-G Belém, 02 dezembro 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº227/96PGE-G Belém, 02 dezembro 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

PORTARIA Nº228/96PGE-G Belém, 02 dezembro 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

PORTARIA Nº229/96PGE-G Belém, 02 dezembro 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO Procurador Geral do Estado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 688 de 29.11.96, RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre este Instituto de Previdência e o Servidor WILSON GUIMARÃES SARAIVA, ocupante do cargo de Agente Operacional Operador, Matrícula Nº 3616651-019, lotado no Departamento de Contabilidade. A presente portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 20.11.96.

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 03/12/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/97

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de Vale-Alimentação. ABERTURA: 07 de janeiro de 1997, às 10 h, na sala 101 do Prédio Anexo I da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro, 130, Centro, nesta cidade. EDITAL E INFORMAÇÕES: na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário de 9 às 18 h. Trazer carimbo da empresa.

Belém, 03 de dezembro de 1996

ARTHUR DE VASCONCELOS CAREPA Presidente da CPL

(Fat. nº 072 Reg. nº 072, Dia: 03/12/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/96 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 33/95
PARTES: RRS- Administração de Serviços Locais e Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
OBJETO: Aditar o valor global do Contrato Aditivado pelo Termo nº 01, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), havendo concordância de ambas as partes.

VALOR: Valor Global de R\$ 331.425,00 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) mais...

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.101.01.01.0012.001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços de Encargos

PORO: Belém - Pará.

DATA: 22.05.1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Dep. ZENALDO COUTINHO Presidente

CP95/0189106-4

(Fat. nº 060, Reg. nº 060, Dia: 03/12/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 342 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : HUGUARAÍ ARAÚJO DIAS
CARGO : Agrimensor - Mat. 3167305-015
LOCAL : Acará
PERÍODO: 07 a 12.11.96
NOME : LAGETE NAZARÉ MAUAD CAVALLERO
CARGO : Advogada - Mat. 5093856-010
LOCAL : São Miguel do Guamã
PERÍODO: 18 a 22.11.96
NOME : MARIZA CAMPOS DE MELO FREITAS
CARGO : Engº Agrônoma - Mat. 5333860-015
LOCAL : São Miguel do Guamã
PERÍODO: 19 a 22.11.96

PORTARIA Nº 343 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3166783-019
LOCAL : Benevides
PERÍODO: 11 a 14.11.96
NOME : RONALDO BARATA
CARGO : Presidente - Mat. 5699118-018
LOCAL : Marabá
PERÍODO: 09 a 11.11.96

PORTARIA Nº 355 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : WILLIAMS E SILVA FERNANDES
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3169588-018
LOCAL : Bragança - Prorrogação
PERÍODO: 12 a 14.11.96 e 17 a 20.11.96
NOME : RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
CARGO : Motorista - Mat. 3168255-016
LOCAL : Bragança - Prorrogação
PERÍODO: 12 e 13.11.96
NOME : JOSÉ LUIZ NAZARÉ DE CARVALHO
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3166848-015
LOCAL : Muana
PERÍODO: 18 a 22.11.96
NOME : JOSÉ FERNANDES COSTA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3170527-015
LOCAL : Muana
PERÍODO: 18 a 29.11.96

PORTARIA Nº 356 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : ETEMILDO FIGUEIREDO CUNHA
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3168034-015
LOCAL : Santa Maria das Barreiras - Prorrogação
PERÍODO: 03 a 06.11.96
NOME : MÁRIO DA SILVA CARDINS
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3168042-017
LOCAL : Acará
PERÍODO: 04.10.96
NOME : CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3166759-013
LOCAL : Acará
PERÍODO: 04.10.96
NOME : MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3166724-018
LOCAL : Acará
PERÍODO: 04.10.96
NOME : CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
CARGO : Advogado - Mat. 3170713-010
LOCAL : Abaetetuba
PERÍODO: 17 e 18.11.96

CP96/0189114-4

PORTARIA Nº 363 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : GUILHERME ALVES MENDES
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3168115-015
LOCAL : Santa Maria das Barreiras
PERÍODO: 30.11.96 - Prorrogação
NOME : SILDAIR LEBREGO DA SILVA
CARGO : Agrimensora - Mat. 3168697-026
LOCAL : Santa Maria das Barreiras
PERÍODO: 30.11.96 - Prorrogação
NOME : FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
CARGO : Agrimensor - Mat. 3167160-016
LOCAL : Santa Maria das Barreiras
PERÍODO: 30.11.96 - Prorrogação
NOME : RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3168140-018
LOCAL : Santa Maria das Barreiras
PERÍODO: 30.11.96 - Prorrogação
NOME : TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3165515-013
LOCAL : Santa Maria das Barreiras
PERÍODO: 30.11.96 - Prorrogação
NOME : ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
CARGO : Motorista - Mat. 3169944-015
LOCAL : Santa Maria das Barreiras
PERÍODO: 30.11.96 - Prorrogação
PORTARIA Nº 367 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : RONALDO BARATA
CARGO : Presidente - Mat. 5699118-018
LOCAL : Santarém
PERÍODO: 27 a 29.11.96
NOME : CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
CARGO : Advogado - Mat. 3170713-010
LOCAL : Abaetetuba
PERÍODO: 27 a 28.11.96
NOME : HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
CARGO : Engenheiro Agrônomo - Mat. 3165930-011
LOCAL : Santo Antonio do Tauá
PERÍODO: 27.11 a 01.12.96
NOME : RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO
CARGO : Técnico Agrícola
LOCAL : Colares
PERÍODO: 27 a 29.11.96

PORTARIA Nº 368 DE 24.11.96
NOME : JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3170578-014
LOCAL : Moju
PERÍODO: 12 a 14.11.96 e 17 a 21.11.96-Prorrogação
NOME : JOSÉ ELÍ DA COSTA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3168131-019
LOCAL : Moju
PERÍODO: 12a 14.11.96 e 17 a 21.11.96-Prorrogação
NOME : RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3170185-013
LOCAL : Moju
PERÍODO: 12 a 14.11.96 e 17 a 21.11.96-Prorrogação
NOME : RONALDO PEREIRA JARDIM
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3169693-013
LOCAL : Moju
PERÍODO: 12 a 13.11.96 - Prorrogação
NOME : MARCO ANTONIO DE LIMA LEMOS
CARGO : Oficial Administrativo - Mat. 3170675-018
LOCAL : Abaetetuba
PERÍODO: 17 e 18.11.96

PORTARIA Nº 357 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : MARIA ELOÍSA DOS SANTOS LEAL
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3170012-015
LOCAL : Bragança
PERÍODO: 27 a 30.11.96
NOME : CÂNDIDO PARAGUASSÓ DE LEMOS ELERES
CARGO : Diretor - Mat. 3083209-044
LOCAL : Moju
PERÍODO: 21 e 22.11.96
NOME : RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
CARGO : Motorista - Mat. 3169391-012
LOCAL : Moju
PERÍODO: 25 a 29.11.96
PORTARIA Nº 358 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : JAÍRO RODRIGUES LEITE
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3167429-012
LOCAL : Igarapé-Miri
PERÍODO: 26 a 28.11.96
NOME : JOÃO JANIR PENNA DE CARVALHO CAMPOS
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3168930-015
LOCAL : Moju
PERÍODO: 25 a 29.11.96
NOME : JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
CARGO : Agrimensor - Mat. 3168026-013
LOCAL : Benevides
PERÍODO: 26 a 28.11.96

PORTARIA Nº 359 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3165930-011
LOCAL : Benevides e Nova Timboteua
PERÍODO: 24 a 29.11.96
NOME : RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3167054-013
LOCAL : Castanhal
PERÍODO: 25 a 27.10.96
NOME : MARCLI ARAÚJO ZAIRE
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3168905-012
LOCAL : Vigia
PERÍODO: 28 a 30.10.96
PORTARIA Nº 360 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
CARGO : Motorista - Mat. 3168255-016
LOCAL : Santo Antonio do Tauá
PERÍODO: 23.11.96
NOME : ETEMILDO FIGUEIREDO CUNHA
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3168034-015
LOCAL : Curuçá e São Caetano de Odivelas
PERÍODO: 25 a 30.11.96
NOME : ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO
CARGO : Coordenador - Mat. 3167453-018
LOCAL : Santo Antonio do Tauá
PERÍODO: 23.11.96

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS

PORTARIA Nº 361 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1996
NOME : JORGE DA SILVA SANTOS
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3166791-010
NOME : ADINELSO DENIUR SOUZA
CARGO : Agrimensor - Mat. 3166872-010
NOME : ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3166341-017
NOME : JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ

CARGO : Assistente Técnico Mat. 3165612-017
NOME : PEDRO JORGE ANDRADE
CARGO : Motorista - Mat. 3167615-018
LOCAL : Irituia
PERÍODO: 18 a 24.11.96

(Fat. nº 049, Reg. nº 049, Dia: 03/12/96)

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados:
Suporte Mat. Constr. Ltda. R\$ 215,27 R\$ 838,70 (02);
Dp-A. C. Cardoso C. Rep. Calçados R\$ 398,00;
Dp-Antônio Mota Silva R\$ 304,20;
Dp-Débora Aguiar Costa R\$ 180,00;
Dp-W. Almeida & Cia. Ltda. R\$ 64,73;
Dp-Móveis Ficare Ltda. Me. R\$ 281,20;
Dp-A. Nascimento R\$ 2.137,74;
Dp-José Maria Oliveira Corrêa R\$ 84,00;
Dp-Gustavapá Motores Veic. Ltda. R\$ 340,00;
Dp-Distribuidora Plásticos Ltda. R\$ 1.360,00;
Dp-Maria Rosário Vilar R\$ 264,32;
Dp-W. R. Pereira Me. R\$ 307,48;
Dp-Elizabeth Conceição C. So. R\$ 240,00;
Dp-Master Rep. C. Ltda. R\$ 303,00;
Dp-Constutora Mendonça Aguiar Ltda. R\$ 2.083,73;
Dp-Ademar Koch R\$ 584,78 (Avail);
Dp-Paulo Sérgio Amaral Costa R\$ 421,45 R\$ 421,45 (02);
Dp-José M. Fonseca R\$ 1.700,00;
Dp-A. Holanda Tomé R\$ 1.301,93;
Dp-Milton Guimarães B. Jr. R\$ 500,00;
Dp-Antônio Lopes Pneus Ltda. R\$ 592,39;
Dp-Fundação Ibitam R\$ 87,95;
Dp-Lena Socorro O. Rocha R\$ 230,66;
Dp-E. Godinho Souza R\$ 725,00;
Dp-Hospicenter C. Rep. Ltda. R\$ 499,57;
Dp-Maria Raimunda Stos. Lima R\$ 515,26;
Dp-Eugênio Guilherme Lopes R\$ 166,40;
Dp-Coml. Aure Ltda. R\$ 1.000,00;
Dp-Dárcio Lima Carma R\$ 118,00;
Dp-E.A. Sabat Cia. Ltda. R\$ 121,80;
Dp-R. C. F. Cordeiro R\$ 834,60;
Dp-Carlos J. G. Almeida Me. R\$ 333,12;
Dp-Jr. C. Barbosa R\$ 2.086,50;
Dp-J. Alexandre Silva R\$ 293,16;
Dp-J. A. Pessoa-O Cestão R\$ 237,60;
Dp-Auto Tintas Sacramento Ltda. R\$ 925,67;
Dp-Ednildo Franca Benemere R\$ 197,60;
Dp-L. Souza Almeida Estância São Sebastião R\$ 520,00;
Dp-F. P. Com. Ltda. R\$ 333,02;
Dp-Josimar Alves Costa Me. R\$ 399,00;
Dp-Coml. Borracha Monte Dourado Ltda. R\$ 1.972,01;
Dp-FCM-Francisco Alves Almeida R\$ 629,48;
Dp-Neci Rodrigues Ferreira R\$ 70,00;
Dp-Adalgina Nery Damasceno Reinert R\$ 224,53;
Dp-Jerônimo Braz Anjos R\$ 776,68;
Dp-Maria Conceição Souza Mendes R\$ 43,00;
Dp-J. C. R. Gonçalves Me. R\$ 510,72;
Dp-Exam Eng. Sinialz Amazônia Ltda. R\$ 41,71;
Dp-Nacional Formulários Ltda. R\$ 170,42;
Dp-Aldeia Maria Souza Santarém R\$ 250,00;
Dp-Versátil Saneamento Transp. Ltda. R\$ 139,30 R\$ 160,00 R\$ 254,00 (03);
Dp-Cassan Said Amer R\$ 591,33;
Dp-Nadir Teles Souza R\$ 367,34;
Dp-C. F. Abraham R\$ 371,37;
Dp-Nadir L. Silva Me. (Coml. Norte) R\$ 381,67;
Dp-G. L. Menezes Me. R\$ 318,50;
Dp-Antônio Guilherme Vilas Rosas Amorim R\$ 228,96;
Dp-Nutripec C. Rep. Ltda. R\$ 50,00;
Dp-Antônio Guilherme Vilas Rosas Amorim R\$ 65,85;
Dp-Nadir L. Silva Me. (Coml. Norte) R\$ 645,84;
Dp-Josimar Alves Costa Me. R\$ 116,50;
Dp-Gilson Conceição Guirão R\$ 246,88;
Dp-M. N. Silva Carvalho R\$ 3.000,00;
Dp-Express Transp. Rápido D. Manoel R\$ 424,60;
Dp-Al Car Localdora Veic. Ltda. R\$ 277,48;
Dp-Microplac Ltda. R\$ 297,75;
Dp-Kitama Imp. Exp. Serv. Marítimos Ltda. R\$ 416,00;
Dp-Thelma Tereza Gomes Pereira R\$ 116,23;
Dp-Josimar Alves Costa Me. R\$ 399,00;
Dp-Dário Antônio Bastos Lemos R\$ 2.162,00;
Dp-Cia. Brasileira Bauxita Sa. R\$ 773,82;
Dp-Josimar Alves Costa Me. R\$ 43,84;
Dp-Supermercado Amazônia Ltda. R\$ 703,54;
Dp-Costa E Lima Ltda. Me. R\$ 296,13;
Dp-Equipodont C. Rep. Ltda. R\$ 1.843,43;
Dp-Edimar Costa Gonçalves (Avail) R\$ 4.809,17;
Dp-CIAC-Pedro Paulo Costa Gonçalves (Avail) R\$ 4.809,17;
Dp-Casa Ventiladores Ltda. R\$ 833,68 R\$ 3.325,00 R\$ 893,75 R\$ 721,29 R\$ 413,95 R\$ 429,84 (08);
Dp-Eduardo Antônio V. Cunha R\$ 1.109,20;
Dp-Casa Ventiladores Ltda. R\$ 525,50;
Dp-Agrovete C. Agror. Serv. Veter. Ltda. R\$ 579,68;
Dp-Pronto Entrega C. Calc. Ltda. R\$ 119,00;
Dp-Centro Especialização Processamento Oodas R\$ 1.000,00;
Dp-Armado Vieira Lourenço R\$ 1.298,09;
Dp-Supermercado Amazônia Ltda. R\$ 160,00;
Dp-Josimar Alves Costa Me. R\$ 53,00;
Dp-Esquima 90 Com. Ltda. R\$ 204,50;
Dp-Ágape C. Rep. Ltda. R\$ 6.700,00;
Dp-G. L. Menezes Me. R\$ 596,10;
Dp-P. Silva & Cia. Ltda. R\$ 2.380,00;
Dp-Panf. Conf. República Ltda. R\$ 107,41;
Dp-M. R. Monteiro Rosa Me. R\$ 146,38;
Dp-HVECS Arq. Eng. Com. R\$ 6.700,00;
Dp-Acácio Abreu N. Pina Jr. R\$ 1.301,01;
Dp-José Abreu Nunes Pina (Avail) R\$ 1.301,01;
Dp-Acácio Abreu N. Pina Jr. R\$ 1.301,01;
Dp-N José Abreu Nunes Pina (Avail) R\$ 1.301,01;
Dp-Predial C. Rep. Ltda. R\$ 638,78 R\$ 538,79 (02);
Dp-Auto Conselheiro Ltda. R\$ 698,18;
Dp-Antônio Otávio Fonseca Texeira R\$ 2.000,00;
Dp-Antônio Otávio F. Teixeira Me. (Avail) R\$ 2.000,00;
Dp-J. M. M. Lima Me. R\$ 158,91;
Dp-Belub Belum Lubrificantes C. Rep. R\$ 48,00;
Dp-P. G. Souza Serviços Me. R\$ 60,00;
Dp-Lc-Maria Sueli Stos. Brio R\$ 1.231,47;
Dp-Josimar Alves Costa Me. R\$ 277,94;
Dp-Loja Belém Utilidades Ltda. R\$ 1.451,99;
Dp-Saulo Romero Andrade Silva R\$ 500,00;
Dp-Open 24 Horas Lojas Conveniências Ltda. R\$ 349,90 R\$ 180,11 (02);
Dp-Distribuidora Peças Norte Ltda. R\$ 518,89;
Dp-A. S. Costa Matia R\$ 198,00;
Dp-Mega Store Ltda. R\$ 196,00 R\$ 334,37 (02);
Dp-Luiz Carlos Binda R\$ 516,12;
Dp-Josimar Alves Costa Me. R\$ 1.175,50 R\$ 130,00 (02);
Dp-Materiais Construção Senador Ltda. R\$ 67,09;
Dp-Baia Cia. Ltda. R\$ 309,78;
Dp-Bezer Sta. Bárbara Ltda. R\$ 22,00;
Dp-Maria Rosinete Rocha Ribeiro R\$ 60,00 R\$ 280,00 R\$ 30,00 (03);
Dp-Sonmed Serv. Téc. C. Rep. Imp. R\$ 318,00;
Dp-Antônio Jivah Souza Stos. R\$ 1.224,80;
Dp-Márcio Luiz Schwartz Martins R\$ 2.485,00 R\$ 2.884,00 R\$ 3.189,00 R\$ 3.858,00 R\$ 4.670,00 (05);
Dp-Schwartz & Pereira Ltda. R\$ 8.718,45 R\$ 8.718,45 R\$ 3.189,00 R\$ 3.189,00 R\$ 1.119,27;
Dp-P. G. Souza Serviços Me. R\$ 78,04;
Dp-Droga Haber Ltda. R\$ 50,84;
Dp-Nutripec C. Rep. Ltda. R\$ 120,00;
Dp-Transportadora Helder Ltda. R\$ 289,20;
Dp-Escola Adventista 1ª Grau Altamira R\$ 88,30;
Dp-Assessoria Cultural Educacional Ltda. R\$ 250,00;
Dp-O. P. Construções Ltda. R\$ 452,28 R\$ 1.774,52 R\$ 170,80 R\$ 238,00 R\$ 271,91 (05);
Dp-Jorge Walber Pomba Marques R\$ 650,72;
Dp-Paulo Marçal Bentes Borges Me. R\$ 89,58;
Dp-Comoce C. Rep. Ltda. R\$ 4.846,95;
Dp-Antônio Gato Sgenzeite R\$ 316,80;
Dp-Armário Di Botões Ltda. R\$ 1.547,82;
Dp-K. S. S. L. Com. Ltda. R\$ 575,00;
Dp-Elaíne Nascimento Maciel R\$ 110,00;
Dp-Maria Rosinete Rocha Ribeiro R\$ 60,00;
Dp-FCM-Meirinho Araújo Batalha (Avail) R\$ 356,34;
Dp-Ágape C. Rep. Ltda. R\$ 5.773,00;
Dp-E. R. Com. Ltda. R\$ 256,93;
Dp-J. F. Navez Sexy Layra R\$ 158,68;
Dp-Paulo César Smith R\$ 302,10;
Dp-Reimunda Catarina Alvez Stos. R\$ 711,50;
Dp-O. A. M. Construtora Ltda. R\$ 1.300,00;
Dp-Casa Ventiladores Ltda. R\$ 3.800,00 R\$ 3.325,00 R\$ 900,00 (03);
Dp-F. P. Com. Ltda. R\$ 910,88;
Dp-J. A. Pessoa-O Cestão R\$ 103,66;
Dp-Claudio Antônio Lunardi Castro R\$ 179,00;
Dp-F. Dias H. Costa Ltda. R\$ 1.145,90;
Dp-Pedro Paulo Maia Oliveira R\$ 109,00;
Dp-Alpa Imp. Exp. Alto Pará Ltda. R\$ 485,30;
Dp-Jair Silva Moraes R\$ 289,02;
Dp-Ediene Ferreira Vasconcelos R\$ 2.371,31;
Dp-Baía Cia. Ltda. R\$ 585,04;
Dp-São Domingos Coml. Ltda. R\$ 399,60;
Dp-Alança Dist. Rep. Ltda. R\$ 851,88;
Dp-Adelmo Costa Nascimento R\$ 993,75;
Dp-Tran. Inds. Com. Cons. Arco Iris Ltda. R\$ 141,86;
Dp-V. Barbosa E. Miranda Ltda. R\$ 135,54;
Dp-Transportadora Helder Ltda. R\$ 424,85;
Dp-Nova Acrópole-Associação Cultural R\$ 306,34;
Dp-Disal Distr. Alimentos Ltda. R\$ 2.836,74 R\$ 1.763,13 R\$ 2.011,24 R\$ 553,88 R\$ 682,14 (05).
Peló que ficam ditos devedores intimados e notificados. Dentro de 72 hs., virem pagar ou dar a razão de não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa., 29 de novembro de 1996. Cartório de Protesto Moura Palha-Ofício. Júlio Antônio Gaia Lopes-Escritor de Juramentado.

(Fat. nº 062, Reg. nº 062, Dia: 03/12/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Superintendência do Sistema Penal

RESUMO DE PORTARIA

PORT. Nº 1203/96-Gab.SUSIPE, de 02.12.96 Designar a servidora ROSE LUCE CARVALHO DE MELO RODRIGUES para substituir AURISTELA TAVARES BENTES na Direção do Departamento de Administração e Finanças, no período de 02 à 31/12/96 em virtude do seu período de férias.
PORT. Nº 1204/96-Gab.SUSIPE, de 02.12.96 DESIGNAR a servidora NIELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA para substituir GILMAR CHAVES ALHO na Divisão de Material e Patrimônio, no período de 02 à 31/12/96, em virtude do seu período de férias.

ERRATA

Port. 1192/96-Gab.SUSIPE, de 29.11.96 Onde se lê: 03 (trinta) dias Leia-se: 30 (trinta) dias.

(Fat. nº 059, Reg. nº 059, Dia: 03/12/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Dispachos de 2 de Dezembro de 1996 a 2 de Dezembro de 1996.
Documentos D E F E R I D O S:
Firma Individual: Registro 11196/03556
55 RUIBELLA ARANJO COSTA, 96/0357495 NILSO REIJERT, 96/0359877 L G DE ARAUJO CONDECODES, 96/0284269 ANA MARIA GUEDES PINHO, 96/0348620 ERALDO DE LIMA CAVALCANTE, 96/0345028 J P DOS SANTOS CONDECO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, 96/0355214 A U CONCEIÇÃO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO, 96/0365575 SUELY PIL DEIVEI, 96/0357884 N V P SOUZA ME, 96/0360319
9952 ALBERTO FREITAS DOS SANTOS, 96/0351550 M E A PARENTE ME, 96/0350919 J E C ARAUJO ME, 96/0359770 C R CRNEILO ME, 96/0364366 HELENA MOTONI ME, 96/0364412 D S F SILVA ME, 96/0364459 ANTONIO FERREIRA FILHO, 96/0365820 R H G XAVIER ME, 96/0365923 J P CORREA CONDECO DE IMPORTAÇÃO, 96/0365729 J A N SANDRES ME, 96/0365924 R F BARROCA, 96/0366088 RAIMUNDO DO SOCORRO LIDTA A PROCEX KCHINT Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 F N ME SCANTIL LTDA, 96/0365575 AMERICA EXPORTADORA LTDA, 96/0349863 PREGAN PREGAN LIDAROS AMAZONIA LTDA, 96/0327270 PAZADA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, 96/0360778 PROJETO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, 96/0363300 FARMACIA FE EM D EUS LTDA, 96/0363346 CHEVREX BARROS & CIA LTDA, 96/0364750 PERNICER & ASSIN DO LTDA, 96/0365350 INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA, 96/0365532 FRIJADERAL ENBALADENS DERMIS LTDA, 96/0364390 OLIVEIRA DA CUNHA & SILVA LTDA, 96/0365532 Sociedade Limitada - LTDA, Alteração 11196/0330045 BASTOS DE SOUZA & MIRANDA DE SOUZA LTDA, 96/0364173 ADROFFUTURA CAETE LIMITADA, 96/0347995 REPRESENTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0364127 LIMITED CONCEITO LTDA, 96/0364127 EMPRESAS ENGENHARIA LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0363688 CONFEE COMERCIAL AL FREITAS LTDA, 96/0364540 INDUSTRIA VOSSAN LTDA, 96/0364382 ALBERTA & N UNIC LTDA, 96/0365270 R A K REPRESENTAÇÕES LTDA, 96/0365311 COPAT MODICA S LTDA, 96/0365099 LOJA DAS BATERIAS LTDA, 96/0365099 Sociedade Limitada - LTDA, Contrato 11196/0325557 R A K REPRESENTA

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 023/96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
ABERTURA: Quartel do Comando Geral, no dia 10 de dezembro de 1996, às 09:00 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 024/96
OBJETO: Aquisição de ração para equinos
ABERTURA: Quartel do Comando Geral, no dia 10 de dezembro de 1996, às 12:00 horas.

Quartel em Belém/Pa, 02 de dezembro de 1996

OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fat. nº 050, Reg. nº 050, Dia: 03/12/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 016/96)

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 024, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pelo Convite nº 016/96, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (material de limpeza), leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores o resultado do julgamento das propostas financeiras apresentadas no certame, nos seguintes termos:

- Empresa Vanguarda Com. Rep. Ltda, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens 002, 010, 011, 012 e 013, globalizando o valor de R\$ 6.689,00 (Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais).
Empresa Simbrás Soc. Ind. Bras. Ltda, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens 003 e 005, globalizando o valor de R\$ 2.710,00 (Dois Mil, Setecentos e Dez Reais).
Empresa Master Distribuidora Ltda, vencedora pelo critério de menor preço, no item 008, globalizando o valor de R\$ 930,00 (Novecentos e Trinta Reais).
Empresa Pontes Hospitalar Ltda, vencedora pelo critério de menor preço, no item 014, globalizando o valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil, e Quinhentos Reais).
Empresa LAP Moreira Comercio-ME, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens 004, 007 e 009, globalizando o valor de R\$ 832,50 (Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).
Empresa E.A.Carvalho-ME (Papel e Companhia), vencedora pelo critério de menor preço, no item 001, globalizando o valor de R\$ 216,00 (Duzentos e Dezesseis Reais).
Empresa Midas Comercial Ltda, vencedora pelo critério de menor preço, no item 006, globalizando o valor de R\$ 86,00 (Oitenta e Seis Reais).

Total do presente convite R\$ 12.963,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos). O prazo para interposição de eventuais recursos dessa decisão passa a fluir da data desta publicação, nos termos da legislação aplicável. Os autos do processo administrativo nº 0278/96, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA.

Belém, 02 de dezembro de 1996.
Hélder Luis Silva Pantloja
Presidente da CPL/HEMOPA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/96 - AVISO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. (CPL), FAZ PÚBLICO O RESULTADO DA FASE HABILITATÓRIA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 009/96, CUJAS HABILITADAS SÃO AS SEGUINTE:

- HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11:30 H.
BELÉM(PA), 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

(Fat. nº 070, Reg. nº 070, Dia: 03/12/96)

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 100FICIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem Protestados os seguintes Títulos:
JOSIMAR ALVES COSTA-CED-IND Com Mag Perfecta Cbta Ltda-R\$ 330,00/DP. 222642/2 C/Inter Com Repres Lt-Ced-COLOR-VISAO DO BRASIL IND-R\$ 99,23/DP. 1876/73 C/Marcelo Barbosa Espindola-Ced-BR-Inquedos de Oriente Com Imp-R\$ 403,56/DP. 168/96A C/Center Norte Ind Com Repres Ltda-Ced-Com e Ind Metalurgica Yamamoto Lt-R\$ 3.446,00/DP. 17994/96 C/Persianas e Forros Ind Com Lt-Ced-Expram Exp Amazonico Lt-R\$ 1.286,64/DS. 046/96 C/Mau-ro Antonio Silva Derrreira-Ced-Mundial Turismo-R\$ 924,46/DP. 167601-167591 C/Paulo Cesar Smith-Ced-Cha-r-Lex Ind Texteis Lt-R\$ 255,55-R\$ 267,79/DP. 1849/96 C/M C Cunha e Cia Lt-Ced-Expram Exp Amaz Ltd-R\$ 552,16/DP. 016282SL8 C/Eletrorol Com e Rep Lt-Ced-Tecno-mercânica Esmaltec Lt-R\$ 1.790,70/DP. 1240023456-1240023457-1240023458-1240023459-1240023460 C/Disal Distr de Alimentos Lt-Ced-Cia de Prods Pi-L-R\$ 858,36-R\$ 1.445,05-R\$ 1.874,08-R\$ 2.093,80-R\$ 2.247,67-R\$ 2.762,88/DP. 1240023444-1240023364-1240023180-1240023512-1240023155-1240023211 C/Disal Distr A-limentos Lt-Ced-Cia Prods Pilar-R\$ 7.890,00-R\$ 1.152,09-R\$ 782,72-R\$ 989,00-R\$ 891,29-R\$ 881,92/DP. 02300701 C/R.R.C. Camargo-Ced-Dou Tex SA Ind Textil-R\$ 32/DP. 18252/96 C/Cofama Com Ferr e Aco Amaz Lt-Ced-Ex-pram Exp Amazonico Lt-R\$ 167,98/DP. 1722 C/J R de Al-buquerque-Ced-Mills Ind Com Lt-R\$ 1.488,95/DP. 612 C/Mau-ro Rodrigues-Ced-Ind e Com de Madeiras Cacula-R\$ 57,60/DP. 0235502 C/R R C Camargo-Ced-Dou Tex SA Ind Textil-R\$ 707,00/DP. 9589/73 C/Ana Cristina Santos Le-te-Ced-T P R Adm Sistemas e Serv Lt-R\$ 163,95/DP. 58 C/Elza Rocha-Ced-Ind e Com de Madeiras Cacula-R\$ 102,34/DP. 1240023573 C/Disal Distr de Alim Lt-Ced-Cia-l de Prods Pilar-R\$ 486,98/DP. 1202602407 C/P.Silva e -R\$ 820,80/DP. 00000063A C/Secoac Agr Industrias da Amazo-Ced-Sotrag SA-R\$ 462,60/DP. 11539/92 C/Joã-lson de Oliveira-Ced-Imatec Imp de Mot e Assist Tec. Ltda-R\$ 2.189,00/DP. 241795 C/Rosilene Teixeira Mon-teiro-Ced-Bis Locação de Veiculos Lt-R\$ 75,23 que fo-ram apresentadas em meu Cartório, à Rua Aristides Ló-pez 44, para apresentação e posterior Protesto por pa-rte de: Bco Itaú, Boavista, Brasil, Bamerindus, Bradesc- Sudameris, Banespa, Am. do Sul, BCN, Banderantes, Am. do Sul, S. Braz, Elielson Lino Mendes, Unibanco, Bemge, Real, Safra, Dafer Repres Lt Me, Basa Metrop, Boavista, Ba-norte, BCP, CER, Ceret, Bamerindus Umarizal, Proclín Ind e Com, L. Merchante Lt, D. Nelson Roffe Borges, ABC Asse-soria Bras de Cobl, IT, Rural, Mundial Turismo, Marca-paulo, respectivamente, com vencimentos varios que- foram apresentadas para serem protestadas: 145 (Cento e quarenta e cinco) Duplicatas Mercantis, 05 (Cinco) No-tas Promissórias, 07 (Sete) Cheques, 01 (Hum) Contrato de Abertura de Crédito Conta Corrente Cheque Ouro, 01 (Hum) Duplicata Mercantis, 01 (Hum) Duplicata de Presta-ção de Serviço. Eu os intimo a pagar ou dar razão porque nao pagam as datas duplicatas, nota promissória, cheques, contr.de abert.de cred. conta Ch-uro, triplicatas, duplicatas de serviço, ficando cien-to e protestos respectivos serao lavrados e assinado.
Belém-Pá, 2º de Novembro de 1996.
Sálvio Albertino de Miranda Corrêa Júnior.
Tabelião Titular do Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga 1º Ofício.

(Fat. nº 061, Reg. nº 061, Dia: 03/12/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCEJIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 7/96-CPL
OBJETIVO : CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM.
NOVA DATA DE ABERTURA : 20.12.96
HORA : 10:00H

LEONOR MONTANHA PANTOJA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
V I S T O : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO : TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO : Nº 036/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.
OBJETO : PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGÊNCIA E REVISÃO NO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 01.12.96
TÉRMINO : 30.11.97

VALOR : R\$ 45.966,00(QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SES-SENTA E SEIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.060721-4.337-3132-CO-GESTÃO AD-MINISTRATIVA-OUTROS SERVIÇOS E NECARGOS - FONTE -12.202- RE-CURSOS PRÓPRIOS.
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : 29.11.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL :
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

(Fat. nº 053, Reg. nº 053, Dia: 03/12/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATO HOMOLOGATÓRIO
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
RETIFICAR O ATO HOMOLOGATÓRIO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/96, PUBLICADO EM 20/08/96, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, ONDE SE LÊ: "CONVÊNIO SAÚDE DO ESCOLAR" LIGA-SE "CONVÊNIO CESTA DO ESCOLAR/SAÚDE".
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, 02/12/96.
LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
(Fat. nº 067, Reg. nº 067, Dia: 03/12/96)

PRODUTOS AGRÍCOLAS S/A - PROASA - CGC 22.963.169/0001-80.
Extrato da ata de AGE do dia 12/11/96. Deliberações: aumento de capital de R\$ 135.000,00 de ações ordinárias, subscritas e integralizadas pelo acionista controlador. Referida ata foi arquivada na JUCEPA sob nº 9,6001146,4, Di. Lermanno Guedes Cabral - Secretário Geral.

(Fat. nº 068, Reg. nº 068, Dia: 03/12/96)

PENA BRANCA DO PARÁ S.A. - Sede: Av. Pedro Álvares Cabral 264-A - Belém-PA - CGC/MF: 05.054.226/0001-99 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração, reunido em São Paulo (SP), na Rua Emílio Goeldi, 271 - Lapa do Baixo, às 15:00 horas, presidido a secretariado, respectivamente por ERNI WIETHAEUPER e CARLOS WIETHAEUPER, decidiu: a) - Antecipar o término do mandato do Diretor Executivo JOSÉ NORBERTO SEBASTIANI, permanecendo vago o cargo até decisão em contrário deste Conselho e b) - indicar, na ordem que segue, os Diretores Executivos CARLOS WIETHAEUPER e/ou MARIA TERESA CENGIAROTTI VARIOLA e/ou AMARO SANTANA LEITE, para representarem a Companhia junto a todas as empresas em que a mesma seja ou se torne participante societariamente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada por todos os presentes, a saber: ERNI WIETHAEUPER, CARLOS WIETHAEUPER, MARIA TERESA CENGIAROTTI VARIOLA, RUBEM WIETHAEUPER e JOSÉ PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETTO. O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio, São Paulo (SP), 07 de fevereiro de 1996. Erni Wiethaeuper - Presidente do Cons. de Administração. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA: Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9.6000185,5 em 26 de fevereiro de 1996. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 066, Reg. nº 066, Dias: 03, 04 e 05/12/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Aviso De Edital De Licitação

Orgão: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP.

Modalidade: licitação DE PREÇO Nº 001/96

Abertura: 18/12/96 Hora: 10:00

Objeto: Aquisição de Veículos.

Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da CPL, prédio da FUNCAP, Rodovia Augusto Montenegro KM 09, de 2ª a 5ª feira, no horário de 09:00 às 16:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

Valor: R\$-10,00
Belém, 02 de Dezembro de 1996.

A Comissão

(Fat. nº 054, Reg. nº 054, Dia: 03/12/96)

CLUBE ECOLÓGICO INTERNACIONAL DA AMAZÔNIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma do Estatuto Social, ficam os associados convocados para a reunião extraordinária a realizar-se no dia 05 de Dezembro vindouro, na Av. José Bonifácio, nº 1927, às 18:00 horas. A ordem do dia constará de:

- Aprovação da inscrição de novos associados;
- Prestação de contas dos recursos recebidos dos títulos negociados na Alemanha;
- Situação trabalhista dos empregados;
- Demunciar o contrato de prestação de serviços da firma L. M. - Administradora Ltda;
- O que ocorrer.

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Presidente Interino

(Fat. nº 065, Reg. nº 065, Dia: 03/12/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATO HOMOLOGATÓRIO O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RETIFICAR O ATO HOMOLOGATÓRIO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107 PUBLICADO EM 19/09/96 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, ONDE SE LÊ "CONVÊNIO SAÚDE DO ESCOLAR" LEIA-SE "CONVÊNIO CESTA DO ESCOLAR/SAÚDE".
BAIÃO, 02/12/96.

FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

(Fat. nº 063, Reg. nº 063, Dia: 03/12/96)

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATO HOMOLOGATÓRIO

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RETIFICAR, o Ato Homologatório do resultado do Processo Licitatório de Carta Convite nº.008/96, publicado em 30 de outubro de 1996, no Jornal do Diário do Pará, onde se lê: CONVÊNIO SAÚDE DO ESCOLAR, leia-se, CONVÊNIO CESTA DO ESCOLAR / SAÚDE.

Santa Cruz do Arari, 02 de dezembro de 1996.
FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES.
Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, considerando o Parecer da CPL, resolve DISPENSAR a Licitação de aquisição do Transporte do Escolar - Programa Comunidade Solidária, objeto da T.P.nº.010/96, baseado no Art.24, inciso VII, da Lei nº.8.668/93.

Santa Cruz do Arari, 29 de novembro de 1996.
FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES
Prefeito Municipal

(Fat. nº 076, Reg. nº 076, Dia: 03/12/96)

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATO HOMOLOGATÓRIO.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMAVERA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: RETIFICAR O ATO HOMOLOGATÓRIO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96A, PUBLICADO EM 02/12/96, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, ONDE SE LÊ "CONVÊNIO SAÚDE DO ESCOLAR" LEIA-SE "CONVÊNIO CESTA DO ESCOLAR/SAÚDE".
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, 02/12/96.
IRACEMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL

(Fat. nº 071, Reg. nº 071, Dia: 03/12/96)

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A - CGC/MF: 043.365.615/0001-72 - Errata - Na publicação dos Balancos Patrimoniais encerrados em 31/12/94 e 31/12/95. Onde se lê: Balancos Patrimoniais encerrados em 31/12/94 e 31/12/95 (EM R\$ 1.00). Leia-se o correto: Balancos Patrimoniais encerrados em 31/12/92. Leia-se o correto: Composição do Capital Autorizado em 31/12/92. Onde se lê: Compostio do Capital Autorizado em 31/12/93. Leia-se o correto: Compostio do Capital Autorizado em 31/12/95.

(Fat. nº 069, Reg. nº 069, Dia: 03/12/96)

A EMPRESA F. COSTA COM. E IND. LTDA., CGC 34.832.170/0001-54 E INSC. ESTADUAL 15.150.857-7, COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE NO DIA 28.11.96, FOI EXTRAVIADA A N. FISCAL - SERIE 1-Nº 3551, SELO FISCAL SERIE Nº 02846051, AUTORIZADO PA AIDF Nº 004821-6, EM 01.10.96 SEFA/DRFE 2º RF.

(Fat. nº 064, Reg. nº 064, Dia: 03/12/96)

Termo de Retificação Homologatório - O Prefeito Municipal de Rurópolis no uso de suas atribuições legais, resolve: Retificar o Ato Homologatório do resultado do Processo Licitatório Tomada de Preço publicado em 26.11.96, no D.O.E, onde se lê "CONVÊNIO SAÚDE DO ESCOLAR", leia-se "CONVÊNIO CESTA DO ESCOLAR/SAÚDE". Rurópolis(PA), 02.12.96, Apriúgio Pereira da Silva Prefeito Municipal de Rurópolis.

(Fat. nº 087, Reg. nº 087, Dia: 03/12/96)

Termo de Retificação Homologatório - O Prefeito Municipal de Aveiro no uso de suas atribuições legais, resolve: Retificar o Ato Homologatório do resultado do Processo Licitatório Tomada de Preço publicado em 11.11.96, no D.O.E, onde se lê "CONVÊNIO SAÚDE DO ESCOLAR", leia-se "CONVÊNIO CESTA DO ESCOLAR/SAÚDE". Aveiro (PA), 03.12.96, Leon Corrêa Bouillet - Prefeito Municipal de Aveiro.

(Fat. nº 088, Reg. nº 088, Dia: 03/12/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 162/96

INTERESSADO(A): PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido PFL de Belém, PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 25 de novembro de 1996

HERALDA VALCINDA BLANCO RENDERO
Juza de 29ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 159/96

INTERESSADO(A): ELOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido PFL de Belém, ELOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 20 de novembro de 1996

HERALDA VALCINDA BLANCO RENDERO
Juza de 29ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 496/96

INTERESSADO(A): JÁDER NILSON DA LUZ DIAS

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido PSB de Belém, JÁDER NILSON DA LUZ DIAS.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis),

considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 388/96

INTERESSADO(A): **ANDRÉ LUÍS P. DACIER LOBATO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PL** de Belém, **ANDRÉ LUÍS P. DACIER LOBATO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 25 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 266/96

INTERESSADO(A): **CLETO JOSÉ BASTOS FONSECA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 149/96

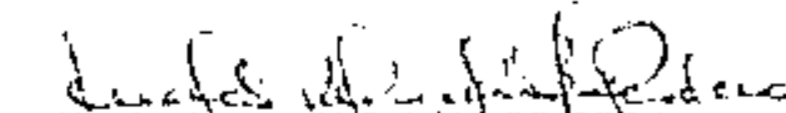
INTERESSADO(A): **EXPEDITO AUGUSTO C. DE ALENCAR FERNANDEZ**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PPB** de Belém, **EXPEDITO AUGUSTO C. DE ALENCAR FERNANDEZ**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.)3.... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), dou como **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 06 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 456/96

INTERESSADO(A): **NAZARENO RIBEIRO DA SILVA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PGT** de Belém, **NAZARENO RIBEIRO DA SILVA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.) dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 507/96

INTERESSADO(A): **VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PTB** de Belém, **VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.) dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 25 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 118/96

INTERESSADO: **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSDB** de Belém, **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 05 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 366/96

INTERESSADO(A): **RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DE CASTRO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DE CASTRO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da

apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.}2.... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 26 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 195/96**

INTERESSADO(A): MARINOR JORGE DE BRITO DOS SANTOS

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PT** de Belém, **MARINOR JORGE DE BRITO DOS SANTOS**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.}10.... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), dou como **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 08 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 273/96**


INTERESSADO(A): EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 490/96**

INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.}11.... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 176/96**

INTERESSADO(A): TENNYSON PORTELADA RAPOSO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PFL** de Belém, **TENNYSON PORTELADA RAPOSO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.}15.... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 14 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 193/96**

INTERESSADO(A): PAULO CÉSAR SARMENTO GAYA

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PT** de Belém, **PAULO CÉSAR SARMENTO GAYA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.}13.... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 07 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

**AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 166/96**

INTERESSADO(A): MANOEL JOSÉ RODRIGUES DA MEMÓRIA CARDOSO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PFL** de Belém, **MANOEL JOSÉ RODRIGUES DA MEMÓRIA CARDOSO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.}10.... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 20 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

Biblioteca Pública - Art. DOMÍNIO PÚBLICO - 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 107° DA REPÚBLICA - Nº 28.353

BELEM - TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1996

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 392/96

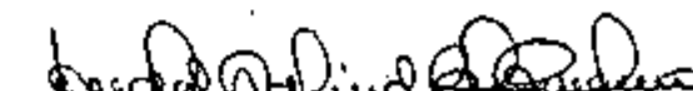
INTERESSADO(A): JOÃO MARIA MORAES COELHO

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PL** de Belém, **JOÃO MARIA MORAES COELHO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 284/96

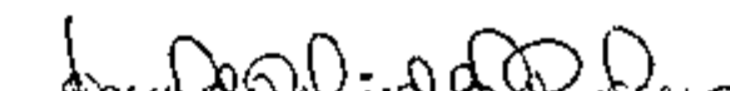
INTERESSADO(A): MARCO VENÍCIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **MARCO VENÍCIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...14... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 12 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 141/96

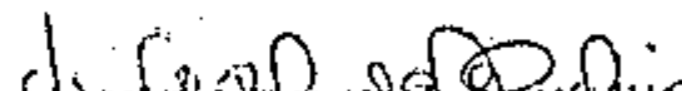
INTERESSADO(A): ANTÔNIO EDSON DA SILVA MATOSO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PPB** de Belém, **ANTÔNIO EDSON DA SILVA MATOSO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...12... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 07 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 119/96

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA MACHADO

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSDB** de Belém, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA MACHADO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 08 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 498/96

INTERESSADO(A): IRONILDO R. A. DE OLIVEIRA

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSB** de Belém, **IRONILDO R. A. DE OLIVEIRA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...13... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 506/96

INTERESSADO(A): CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PTB** de Belém, **CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...13... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 21 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 131/96

INTERESSADO(A): **PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSDB** de Belém, **PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 25 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juza da 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 385/96

INTERESSADO(A): **ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juza da 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 262/96

INTERESSADO: **RONALDO NAPOLEÃO DE ARAÚJO PORTO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **RONALDO NAPOLEÃO DE ARAÚJO PORTO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, ressalvando a(s) impropriedade(s) verificada(s) (fls.), e constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, considero **APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes, **COM A(S) RESSALVA(S)**.

P. R. I.

Belém(PA), 26 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juza da 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 276/96

INTERESSADO: **HAROLDO MARTINS**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PMDB** de Belém, **HAROLDO MARTINS e SILVA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de

Contas acima referida, ressalvando a impropriedade verificada, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, COM RESSALVA(S)**.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juza da 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 372/96

INTERESSADO(A): **ORLANDO REIS PANTOJA**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de Belém, **ORLANDO REIS PANTOJA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...J.C..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 22 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juza da 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 130/96

INTERESSADO: **NEHEMIAS GUEDES VALENTIM**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do candidato a VEREADOR nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSDB** de Belém, **NEHEMIAS GUEDES VALENTIM**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 07 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juza da 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 109/96

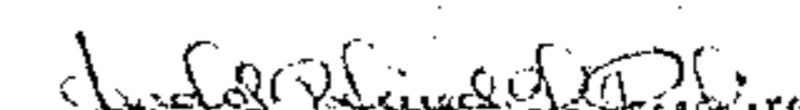
INTERESSADO: **AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a PREFEITO nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSDB** de Belém, **AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 05 de novembro de 1996


HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juza da 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 192/96

INTERESSADO(A): **RAUL MEIRELES DO VALE**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PT** de **Belém**, **RAUL MEIRELES DO VALE**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.14..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 21 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 197/96

INTERESSADO: **REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PT** de **Belém**, **REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 380/96

INTERESSADO(A): **HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JÚNIOR**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PDT** de **Belém**, **HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JÚNIOR**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.18..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 247/96

INTERESSADO(A): **ARNALDO JORDY FIGUEIREDO**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PPS** de **Belém**, **ARNALDO JORDY FIGUEIREDO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da

apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 25 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 391/96

INTERESSADO(A): **GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PL** de **Belém**, **GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.13..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 13 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 250/96

INTERESSADO: **SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA**

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PC do B** de **Belém**, **SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 11 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 248/96

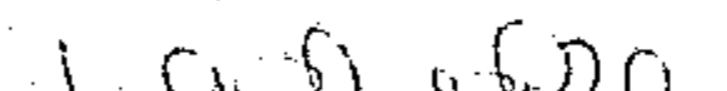
INTERESSADO(A): **WALDIR ARAÚJO CARDOSO**

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PPS** de **Belém**, **WALDIR ARAÚJO CARDOSO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls.14..... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 20 de novembro de 1996


HERALDA DALCÍDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de 2ª Zona Eleitoral

AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 394/96**

INTERESSADO: ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PL** de Belém, **ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 18 de novembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juíza da 2ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 191/96**

INTERESSADO(A): LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO ARAGÃO

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PT** de Belém, **LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO ARAGÃO**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...17... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juíza da 2ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 214/96**

INTERESSADO(A): IVANILDO FERREIRA ALVES

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PSD** de Belém, **IVANILDO FERREIRA ALVES**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...12... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À**

APROVAÇÃO, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), considero **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juíza da 2ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 502/96**

INTERESSADO(A): MÁRIO OSVALDO CORRÊA

Os presentes tratam da Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PTB** de Belém, **MÁRIO OSVALDO CORRÊA**.

Examinando os autos e o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que devido à(s) irregularidade(s) encontrada(s), descrita(s) às fls. ...12... dos autos, concluiu que a presente **NÃO SE ENCONTRA INDICADA À APROVAÇÃO**, constatando também, que foram observados os procedimentos previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, durante o desenrolar do processo, e considerando que a(s) irregularidade(s) encontrada(s) é(são) insanável(veis), dou como **NÃO APROVADA** a prestação de contas a que se referem os presentes.

P. R. I.

Belém(PA), 19 de novembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juíza da 2ª Zona Eleitoral
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**PROCESSO Nº 143/96**

INTERESSADO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO

Os presentes dizem respeito à Prestação de Contas do(a) candidato(a) a VEREADOR(A) nas eleições de 03 de outubro de 1996, pelo Partido **PPB** de Belém, **JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO**.

Examinando os autos e tendo em vista o parecer dos técnicos encarregados da apreciação das contas relativas à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da campanha eleitoral de 1996, que concluiu pela aprovação da Prestação de Contas acima referida, constatando ainda que foram observados os procedimentos legais previstos na Lei 9.100, de 20/09/95 e Resolução do TSF de nº 19.510, de 18/03/96, em todo o desenrolar do processo, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUE SE REFEREM OS PRESENTES, SEM RESSALVAS**.

P. R. I.

Belém(PA), 08 de novembro de 1996


 HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juíza da 2ª Zona Eleitoral
PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 05.12.96, quinta-feira, às 18:00 hs, os processos abaixo discriminados:

Proc. 1888/96 - Recurso Eleitoral (Ex Officio). Origem: Breves - 15ª Zona Eleitoral. Assunto: Incoincidência entre o número de votantes e o de votos encontrados na Seção 173, apurando-a em separado. Recorrente: Drª Valéria Medeiros Mendonça, Presidente da 35ª Junta Apuradora-Breves. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira (por prevenção).

Proc. 1874/96 - Recurso Eleitoral (Ex Officio). Origem: Viseu - 14ª Zona Eleitoral. Recorrente: Presidente da 33ª Junta Apuradora, Drª Cecília dos Santos Carneiro. Assunto: Decisão da Junta Apuradora que anulou e apurou em separado urna da 72ª Seção. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira (por prevenção).

Proc. 2133/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Município de Tucumã - 74ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que julgou improcedente a investigação eleitoral contra Romildo Veloso e Silva. Recorrente: Partido Social Cristão - PSC, por seu advogado, Dr. Adair Rodrigues Chaveiro. Recorrido: Juiz Eleitoral da 74ª Zona, Dr. Manoel Maria Barros Costa. Relator: Juiz Carlos Gonçalves (por prevenção).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nas sessão de 26 de novembro de 1996, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 24.285
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Processo nº: 96/5755-0
 Interessado: NAZARE GOMES CAMPBELL
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Registrar. CP 96/0190333-3

PORTARIA Nº 14.047 DE 12 DE AGOSTO DE 1996
 A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 14.885, de 01.08.96,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, letra "a", da Constituição Estadual, de 05.10.89 e o art. 110, item III, letra "a" da Lei nº 5.810/94 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cms da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. **NAZARE GOMES CAMPBELL**, no cargo de Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-503, Classe "C" Nível 3, matrícula nº 0176241. CP 96/0190333-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de dezembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 950697-03
 Responsáveis: Antônio José de Lima e Vicente Soares Machado
 Origem : Câmara Municipal de Tucumã
 Assunto : Prestação de contas de 1994
 Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo nº 956415-00
 Responsável: Laurival Campos Cunha
 Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena
 Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1995
 Relator : Conselheiro Ladrício Franco

03) Processo nº 968001-00

Responsável: Iracildo Pereira Castro
 Origem: Núcleo Assistencial Batista Equatorial
 Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de dezembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 962034-00

Responsável: Jailson Rocha Brandão
 Origem: Prefeitura Municipal de Uruará
 Assunto: Prestação de contas de 1995
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 961611-00

Responsável: Emmanuel Augusto Maia Lima
 Origem: Associação Carnavalesca "A Grande Família"
 Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 236/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos este Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.12.96, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por FRANCO ANDREI GUEDES DE SOUZA, exequente(s), contra TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A., executada(s), no processo nº 001-921/96, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (um) torno mecânico marca Imor, modelo Imor 11650, no estado, avaliado em R\$-12.000,00 (Doze Mil Reais)".

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. Dado e passado em Belém-PA, aos onze dias do mês de novembro do ano de 1996 (11.11.96). Eu, LUCIENNE LEITE DE MELO RODRIGUES, Secretária de Audiência, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 258/96)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificada MAZDA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A, ora se encontra em lugar incerto não sabido, reclamada nos autos do Processo 2ª JCI-1657/95, em que são reclamantes JOSÉ WAGNER MARQUES DA SILVA e outros a tomar ciência da:

Penhora do bem: Uma empilhadeira de madeira, marca Hyster, modelo H 150, cor amarela, nº 6Y3069K.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos onze dias do mês de novembro de 1996. Eu, CLÁUDIO ALUIZIO DE MATOS SILVA, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dra. AMANACI GIANNACCINI
 Juíza do Trabalho Substituta
 na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 206/96)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificada EMPREITEIRA JÚNIOR e outra, a primeira, ora se encontra em lugar incerto não sabido, reclamada nos autos do Processo 2ª JCI-1195/99, em que é reclamante JOSÉ AUGUSTO GALVÃO FERREIRA, a tomar ciência da sentença abaixo:

"Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, resolve a MM. 2ª JCI de Belém-PA, sem divergência julgar, a reclamatória, procedente em parte, para condenar solidariamente as reclamadas a pagarem ao reclamante JOSÉ AUGUSTO GALVÃO FERREIRA o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos obedecida a fundamentação a título de: aviso prévio; 3/12 férias com 1/3; 3/12 de 13º sal. proporcional FGTS (8% + 40%); multa do art. 477; horas extras e reflexos; juros de mora e correção monetária, na forma da Lei deve a EMPREITEIRA JÚNIOR anotar a CTPS do reclamante, conforme a fundamentação, o que deverá ser procedido pela Secretaria da Junta. Improcedentes os demais pleitos. Custas de R\$-20,00 calculadas sobre R\$-1.000,00. Dê-se ciência às reclamadas, face a antecipação".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos onze dias do mês de novembro de 1996. Eu, MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, digitei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dra. AMANACI GIANNACCINI
 Juíza do Trabalho Substituta
 na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 207/96)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificada M.R. ASSESORIA DE COBRANÇAS LTDA., ora em lugar incerto não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1405/96, em que é reclamante LUCIENE MIRANDA DA SILVA a tomar ciência da sentença abaixo:

"Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, resolve a MM. 2ª JCI de Belém-PA, sem divergência julgar, em parte, procedente a reclamatória trabalhista ajuizada por LUCIENE MIRANDA DA SILVA, em face de M.R. ASSESORIA DE COBRANÇAS LTDA., para condenar a reclamada a pagar a reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo, sobre a remuneração de um salário mínimo, as parcelas de: aviso prévio, depósito do FGTS de todo o pacto laboral, multa de 40% sobre o depósito do FGTS, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, e abono de 1/3 sobre as férias proporcionais já recebidas, juros e correção monetária na forma de combinações determinadas na fundamentação. Devendo a Secretaria efetuar as comunicações de praxe a DRT e INSS. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamada no valor de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede da 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos onze dias do mês de novembro de 1996. Eu, MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, digitei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dra. AMANACI GIANNACCINI
 Juíza do Trabalho Substituta
 na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 220/96)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR, Processo nº 011-1033/96, em que são partes CLAUDIO JORGE DE JESUS E OUTROS, reclamantes e ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR E OUTROS, reclamados, para tomar ciência da sentença prolatada em 30.09.96 às 17:55 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM/PA., À UNANIMIDADE, I - EXCLUIR DA LIDE AS RECLAMADAS CONSTRUTORA CAMARÃO LTDA., TERRAPLANAGEM LTDA., DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A LITISCONSORTE CHS-COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.; II - REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELA CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E NO MÉRITO, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR CLAUDIO JORGE DE JESUS, IRINEU DE JESUS, RAIMUNDO SILVA, ANTONIO FREITAS DA SILVA, EDGAR MELO SILVA, WALDOMIRO MORAES DA SILVA e FRANCISCO PIZON MELO NETO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR, E, SUBSIDIARIAMENTE, A CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, A PAGAR AOS DEMANDANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12) + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/96 (2/12), FGTS + 40%, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO (TODO O PERÍODO TRABALHADO), HORAS EXTRAS (8H 30MIN SEMANAIIS) E SEUS CONSECUTÁRIOS LEGAIS, MULTA DO ART. 477, PARAG. 6º E 8º, DA CLT, ALÉM DE JURROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. EM TUDO OBSERVADOS OS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, DEVERÁ PROCEDER AS ANOTAÇÕES RELATIVAS AO PACTO LABORAL NAS CTPS DOS RECLAMANTES, ADOTANDO AS FUNÇÕES E SALÁRIOS DECLINADOS NA INICIAL, E COMUNICANDO ESTE FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. CUSTAS PELO PRIMEIRO E PELA SEGUNDA LITISCONSORTE EM R\$-140,00, PARA CADA UM, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-7.000,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE À ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos trinta dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), Assistente Chefe da Seção de Processos lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
 Juíza do Trabalho Presidente

(G. Reg. 170/96)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que pelo presente Edital fica(m) Notificado(a)(s) a empresa MAGNUM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 12ª JCI-1034/96, em que é reclamante, ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, para contraminutar recurso ordinário interposto pela reclamada DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA, tomar ciência da sentença de fls. 97/102, dos referidos autos, cuja conclusão é a seguinte: "Ante o exposto e mais do que dos autos consta resolve a MM. 12ª JCI de Belém à unanimidade, excluir da presente lide o reclamado SOS MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, por ser parte ilegítima para residir no feito, rejeitar as preliminares suscitadas para julgar parcialmente procedente para condenar solidariamente os reclamados MAGNUM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA pagar ao reclamante MAURÍCIO DA SILVA MENDONÇA o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo, a título de: salário retido (março/abril e dez dias de maio/96, aviso prévio, férias em dobro 93/94, férias simples 94/95, férias proporc. (11/12), todas acrescidas de 1/3, gratificação de Natal proporc. (5/12), FGTS sobre o aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, multa por atraso na rescisão, juros e correção monetária.

Determina-se à Secretaria que proceda a anotação de baixa na CTPS conforme fundamentos. Improcedente as demais parcelas por falta de amparo legal, tudo conforme fundamentação. Custas pelos reclamados pro rata sobre o valor arbitrado para a condenação em R\$-1.500,00 quantia de R\$-30,00. Face a antecipação da audiência. Notifique-se as partes. Nada mais", assim como tomar ciência da sentença de embargos de declaração, de fls. 108, dos referidos autos, como segue: "Isto posto conhecemos dos embargos de declaração interpostos por DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES contra o embargado ANTONIO MONTEIRO CARDOSO para determinar a inclusão na fundamentação e conclusão que considerava-se o reclamado DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES responsável solidário no pagamento das verbas rescisórias, tudo conforme fundamentos. Notifique-se as partes. Nada mais".

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (CAROL DO AMARAL COSTA DE OLIVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
 Juíza do Trabalho Presidente
 12ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 199/96)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que pelo presente Edital fica(m) Notificado(a)(s) ALBINO DE JESUS ARAGÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 12ª JCI-265/96, em que é reclamante, MARICÉLIA SILVA SOARES, para contraminutar recurso ordinário interposto pela reclamante, a tomar ciência da sentença de fls. 139/142, dos referidos autos, cuja conclusão é a seguinte: "Ante do exposto e do mais que dos autos consta, resolve a MM. 12ª JCI de Belém à unanimidade, extinguir sem julgamento do mérito a reclamação formulada pela reclamante MARICÉLIA SILVA SOARES contra ALBINO DE JESUS ARAGÃO, RICHARD ANDRÉ MAIA, PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO, J J R COMERCIO E REPRESENTAÇÃO PRODUÇÃO INFORMÁTICA LTDA E FORCE COMPUTADORES DA AMAZÔNIA LTDA por serem parte ilegítima para responderem a presente ação. Tudo conforma fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado para a condenação em R\$-5.000,00, quantia de R\$-100,00. Cientes a reclamante e o litisconsorte PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO. Notifique-se os demais reclamados da presente ação. Nada mais".

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (CAROL DO AMARAL COSTA DE OLIVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho, substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.12.96, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-85/96, em que são partes: VANILDA PINHEIRO DIAS, exequente, e EDINETE ALMEIDA DA SILVA, executada, bens esses encontrados à Av. Duque de Caxias, 181 e que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK MARCA SIRUBA, MODELO S04M2-04, 737-D, COM MOTOR ACOPLADO MARCA WEG, MODELO B48039, 60 Hz, 1/2 CV, AVALIADA EM R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA SINGER, INDUSTRIAL, MODELO 021D201A, COM MOTOR ACOPLADO MARCA WEG, 60 Hz, 1/2 CV SEM SÉRIE APARENTE, AVALIADA EM R\$650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
 Juiz do Trabalho, substituto na Presidência da 13ª Junta de Belém

(G. Reg. 130)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS
A DOUTORA RUTH VALLE SIZO FIDALGO, JUÍZA DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA NA MM. JCI DE ABAETETUBA/PA.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1996 ÀS 10:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCI (101) 3019/95 e outro EM QUE SÃO PARTES: ELOY DA SILVA CARDOSO E OUTRO, EXEQUENTE E MADEREIRA ROSA DOS VENTOS, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE: "UMA SERRA FITA MARCA MAZUTTI MODELO SF-600, Nº 91611, 220 VOLTS, COM MOTOR WEG DE 02 CV AVALIADO EM R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) E UMA SERRA CIRCULAR MARCA MAZUTTI MODELO SV-700, Nº 91283, 220 VOLTS, COM MOTOR ERBELE DE 02 CV. AVALIADO EM R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE CASO O BEM NÃO ALCANCE LANCE SUPERIOR A AVALIAÇÃO REALIZAR-SE-A NO DIA 08.01.97 ÀS 10:15 HORAS SUA VENDA A QUEM OFERECER MAIOR VALOR NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 686 DO CPC. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (04.11.96). Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

DRª RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 176/96)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Drª ANGELA MARIA MAUÉS, Substituta na Presidência.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1996, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO AIRTON FREIRE e PAULO RIBEIRO DA SILVA, contra MIRONGA MADEIREIRA LTDA, bens esses encontrados à Rodovia BR-10, Km 1601 - Paragominas - PA, e que são os seguintes:

* 01 (Uma) lixadeira Invicta, modelo DX-25, com data de fabricação de abril/95, nº 843, equipada com três motores Weg nºs 0495, 0195 e 0395, completa, funcionando no estado, avaliada em R\$-6.500,00.

* Bem penhorado nos autos do Processo nº JCI-P-735/95.

* O Edital será publicado no período de 11 a 30.11.96.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 29 de outubro de 1996. Eu, ELAYNE CHAVES MACEDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANGELA MARIA MAUÉS

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 168/96)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Drª ANGELA MARIA MAUÉS, Substituta na Presidência.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de dezembro de 1996, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por DOMINGOS BATISTA DA SILVA e IVANILDO BATISTA DOS SANTOS, contra MIRONGA MADEIREIRA LTDA, bens esses encontrados à Rodovia BR-10, Km 1601 - Paragominas - PA, e que são os seguintes:

* 01 (Uma) lixadeira Invicta, modelo DX-25, com data de fabricação de abril/95, nº 843, equipada com três motores Weg nºs 0495, 0195 e 0395, completa, funcionando no estado, avaliada em R\$-6.500,00.

* Bem penhorado nos autos do Processo nº JCI-P-736/95.

* O Edital será publicado no período de 11 a 30.11.96.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 29 de outubro de 1996. Eu, ELAYNE CHAVES MACEDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANGELA MARIA MAUÉS

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 169/96)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

A Doutora RUTH VALE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Abaetetuba.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 8 de janeiro de 1997, às 10:30 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI(101)879/96 e anexos, em que são partes: JOSÉ MULLATINHO DE OLIVEIRA e outros, exequentes e EMPRESA RODOFLUVIAL SÃO JORGE e RODOMAR LTDA., executadas, cujo o bem é o seguinte: Um imóvel localizado no Porto do Arapari, município de Barcarena, construído em terreno de Marinha. No local funciona o EMBARCADOURO FLUVIAL DAS EXECUTADAS. Mede aproximadamente 20 metros de largura por 45 de comprimento, em forma retangular. Foi construído em alvenaria, piso em granito, cobertura de zinco e ambiente com estrutura metálica. Possui área para lanchonete, escotórios, banheiros e cais flutuante em metal, para atracação de embarcação. Avaliando em R\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal cor-

respondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance superior a avaliação, realizar-se-á no dia 23.01.97, às 10:30 horas sua venda a quem oferecer maior valor nos termos dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abaetetuba-PA, 07 de novembro de 1996. Eu, ELOYSA PAULA VARGAS FRANCO, Aux. Judiciária, digitei. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DRª RUTH VALE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho, na Presidência

da JCI de Abaetetuba

(G. Reg. nº 263/96)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-3282/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-645/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18.12.96, às 12:45 horas, na sede desta Junta, à Avenida Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ORISVALDO FERREIRA DA SILVA, contra TACO AGRO PASTORIL COM. MADEIRAS LTDA., esse encontrado no endereço do executado Rod. 263, Br. Branco, que é o seguinte: "8,5 METROS CÚBICOS DE TÁBUAS DE BRANCA DE VÁRIAS ESPÉCIES, AVALIADA EM R\$ 1.020,00 (HUM MIL E VINTE REAIS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor.

Tucuruí - 05 de novembro de 1996. Eu REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 187/96)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-3279/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-739/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18.12.96, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ENALDO BONFIM contra DANIEL DE OLIVEIRA SILVA, esse encontrado no endereço do executado Rod. Transamazônica. Km 112. Novo Repartimento que é o seguinte: "01 (UM) COMPRESSOR MARCA SCHULZ, MODELO MS-V-10/175, Nº 123680, 700 RPM, 2 CV. 407 CILINDRADA, ACOPLADO COM UM MOTOR MARCA AGRALE, TIPO M-90, 2300 RPM, MOTOR Nº 117640331, NO ESTADO FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor.

Tucuruí - 05 de novembro de 1996. Eu REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 186/96)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-3286/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS

PROCESSO JCI-TU-736/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18.12.96, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por EDVALDO DE ASSUNÇÃO DA SILVA contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MONTES REI LTDA., esse encontrado no endereço do executado Rod. Transamazônica. BR 230-Km 177. Novo Repartimento que é o seguinte: "10.402 (DEZ MIL QUATROCENTOS E DOIS) METROS CÚBICOS DE MADEIRAS SERRADAS, DISTRIBUÍDAS DA SEGUINTE FORMA: 4.326 METROS CÚBICOS DE TÁBUAS; 3.370 METROS CÚBICOS DE CIPÓS; 2.130 METROS DE RIPÃO E 0,567 METROS CÚBICOS DE RIPAS. AVALIADOS EM R\$-1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor.

Tucuruí - 05 de novembro de 1996. Eu REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. Eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 172/96)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 22/96 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ ED/RO 5403/96. EMBARGANTE: MEYRE SILVA ARAÚJO, Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. EMENTA: Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no V. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos Declaratórios, mas os rejeitar, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ ED/RO 4510/96. EMBARGANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José P. de Carvalho. EMBARGADO: EDUARDO MORENO DO CARMO. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: NÃO HAVENDO CONTRADIÇÃO A SUPRIR DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da

Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir a contradição apontada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ ED/AP 2599/96. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA S/A. Dr. Rui Guilhon Coutinho. EMBARGADO: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no V. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ ED/RO 2340/96. EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA. Dr. Paula Fransinetti Mattos. EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Maria Bentes de Mendonça. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NADA HAVER A ESCLARECER. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por nada haver a esclarecer no V. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ ED/RO 3776/96. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Inácio K. Gabriel Neto. EMBARGADO: STIUPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ ED/RO 3645/96. EMBARGANTE: PAX MARAJÓARA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Fernando Moreira de Castro Neto. EMBARGADA: ANTÔNIO DE MORAES BRAGA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SUPRIR. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no V. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 7502/92. RECORRENTE: WALMIR DA SILVA GOMES. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI - FEJARI. Dr. Marcelo Dourado. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: ACORDO COLETIVO - "Não se pode aplicar ao professor o acordo coletivo dos trabalhadores na indústria porque a norma é alheia à sua atividade profissional e nela a demandada não teve participação". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, À UNANIMIDADE, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a d. sentença recorrida, excluir da condenação as verbas salariais e consectárias dos planos econômicos, ficando a reclamatória totalmente improcedente por falta de amparo legal. Custas pelo autor em R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00 isento na forma da lei.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4669/96. RECORRENTE: GIVALDO SEBASTIÃO MACEDO CONCEIÇÃO. Dr. Antônio Marruz da Silva. RECORRIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - Havendo trabalho noturno é devido o respectivo adicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar a parcela de adicional noturno e repercussão sobre FGTS com 40%, mantida em seus demais termos. Custas sobre R\$2.000,00 na quantia de R\$-40,00. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AJ 5482/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: ADELAIDE DE SOUZA E SOUZA e MARIA PINHEIRO SOARES DA SILVA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRAZO - O prazo para interposição de Agravo de Petição contra Sentença de Embargos à Execução não pode ser restabelecido pela apresentação de petição que repete os pedidos dos referidos Embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4546/96. RECORRENTE: JOÉLCIO COELHO DE ALMEIDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: E. M. DA SILVA FERREIRA. Dr. César Miraci Cezar da Cruz. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. O ônus da prova da relação de emprego é do reclamante, uma vez que trata-se de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo apenas um reparo técnico na decisão para julgar o reclamante carecedor da ação nesta Justiça Especializada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 3954/96. RECORRENTE: DORACI AUGUSTA DA SILVA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO. A não concessão do intervalo para amamentar sujeita o empregador ao pagamento como horário trabalhado, excedente à jornada normal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação 360 horas extras, referentes a 12 meses da hora amamentação não concedidas ao reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Vanilson Hesketh, incluir ainda a devolução dos descontos indevidos, conforme a fundamentação; mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 3990/96. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONTI. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO ARAUJO OLIVEIRA. Dr. Manoel Galinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença de 1º grau, uma vez não configurada a falta grave para a dispensa, imputada ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Relator, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de litigância de má-fé, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4039/96. RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: MELAMAZON S/A, Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: TESTEMUNHA - SUBSTITUIÇÃO. Não há cerceamento de defesa quando o Juízo nega o pedido de substituição da testemunha em face da

Inexistência de previsão legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4202/96. RECORRENTE: VALDEMAR MARQUES MOURA. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Dra. Aurélio Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS. Desincumbindo-se o autor do ônus de provar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, faz jus ao pedido de horas extras, considerando a jornada normal de 6 horas, conforme inciso XIV do art. 7º da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no período não prescrito, duas horas extras na base de 50%, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado; mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 2673/96. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e ANDERSON BATALLA VILAS BOAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não é competente para mandar proceder descontos previdenciários e do imposto de renda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir a autorização para a reclamada recolher os descontos previdenciários e fiscais; mantida a r. decisão nos seus demais termos, inclusive quanto às custas. A Representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4275/96. RECORRENTE: BENEDITO PEREIRA GOMES. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: JOSÉ DEVALCI BASTOS RODRIGUES. Dr. Odival Quesma. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CARÊNCIA DA AÇÃO. Nos termos do art. 301, § 4º, do CPC, o juiz pode conhecer de ofício da carência da ação, inexistindo nisso ofensa aos artigos 128 e 460, do mesmo diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo apenas um reparo técnico na r. decisão para julgar o reclamante carecedor da ação nesta Justiça Especializada. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 1974/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SANTARÉM - PARÁ. Dr. Carlos Gomes de Souza Gama. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES SILVEIRA LOUREIRO. Dr. Yguaraç Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não é competente para mandar proceder descontos previdenciários e do imposto de renda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos de fis. 192/200, porque intempestivos; rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. A Representante do Ministério Público, requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4581/96. RECORRENTE: J. P. BARANDA (CASA SÃO PEDRO). Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: GONÇALO MENDONÇA ARAGÃO. Dr. Fabrício Barcelar Marinho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. decisão de 1º grau que deferiu o repouso semanal remunerado, uma vez comprovado o direito pelas testemunhas ouvidas pelo juiz. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar as contra-razões de fis. 46/49, porque intempestivas; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 3710/96. RECORRENTE: ANTONIO CORDEIRO SOARES. Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Drª Cléia Santos de Abreu. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A equiparação salarial depende de prova da existência dos requisitos do art. 461 da CLT, podendo-se afirmar que a falta de um só invalida a equiparação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4413/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: MARIA ELISABETH NUNES NEVES. Dr. Ronaldo Sales Batista. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - COAÇÃO NÃO COMPROVADA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência dentre outros como de seguro, previdência privada, de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício ou de seus dependentes, somente violam o art. 462 da CLT quando ficar comprovada a existência de coação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de Descontos referentes a Seguro/Caixa Beneficente, vencidos, no particular, os Exmºs Srs Juizes Raimundo Freire, Revisor e Hermes Afonso Tupinambá Neto, Presidente; sem divergência, manter a r. decisão, em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas; o Douto Representante do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4897/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: AMÉRICO PIRES MARTINS. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESERÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Impõe-se a deserção quando o recorrente estava obrigado a efetuar o recolhimento de custas e não o fez por ocasião da Interposição do Apelo - Arts. 789, § 4º e 889, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, posto que, Jeserto. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4837/96. RECORRENTE: OTOM OLIVEIRA ALENCAR. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. RECORRIDO: ANTONIO BENEDITO LUZ

DE AVIZ. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. A r. sentença deferiu a devolução da quantia sem ter sido objeto da reclamação, configurando, portanto, julgamento extra petita. Pelo que, deve ser excluída da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução da quantia de R\$-90,00 (noventa reais), mantendo a r. sentença, em seu demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ REXOFF 3121/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Roberto Vale dos Reis. RECORRIDO: JOSÉ TEIXEIRA SENADO. Drª Maria do Perpétuo Socorro Barbosa de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: REVELIA. Configurada a revelia do Município reclamado, diante da falta de defesa, após regulamente notificado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; desconsiderar as contra-razões apresentadas pelo Reclamante, porque intempestivas, além do prejudiciais pela denegação do Recurso voluntário do Reclamado; determinar a retificação da capa dos autos, para que conste apenas REMESSA EX OFFICIO; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, afastar a prescrição argüida pela Douta Procuradoria do Trabalho para manter integralmente a r. sentença de 1ª Instância, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AP 1671/96. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Drª Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: JOÃO MOURÃO BARROSO. Dr. Antônio Cristiano Mendes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se r. decisão agravada, uma vez constatada a inexistência de incorreções nos cálculos elaborados pelo contador do juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AP 5554/96. AGRAVANTE: JOAQUIM MACEDO CORRÊA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGACÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Reforma-se o r. despacho agravado para determinar a apuração da parcela de devolução do desconto efetuado sob o título de abono em Julho/91, com base no valor descontado no mês anterior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente o r. decisão agravada, determinar a apuração da parcela de devolução do desconto efetuado sob o título de abono em Julho/91, com base no valor descontado em Junho do mesmo ano, conforme a fundamentação; rejeitar os argumentos do Ministério Público quanto às deduções previdenciárias e fiscais. A Representante do Ministério Público, requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AP 4798/96. AGRAVANTES: ALFREDO LINS DE VASCONCELOS CHAVES NETO e OUTROS. Drª Maria da Glória da Silva Maroja e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Drª Vera Lúcia Bechara Pardaual. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO - LIMITAÇÃO - FASE EXECUTÓRIA. A entrada em vigor da lei instituidora do regime jurídico único limita no tempo a apuração de parcelas que integram o título executivo judicial, cor iderando que a competência desta Justiça Especializada é residual, não invadindo o período de relação administrativa entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a r. decisão agravada, quanto ao agravo dos exaquentes, determinar que seja procedido o pagamento das diferenças resultantes da incorporação dos 8,5 salários mínimos e repercussões e, quanto ao agravo do executado, limitar os cálculos e o deferido até 24.01.94, conforme a fundamentação; manter a r. decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ AP 5338/96. AGRAVANTE: ANA JOAQUINA BENASSULY MAUES PEREIRA. Dr. Antonino Mala da Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Dr. Roland Raad Massoud. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Embora a sentença ou o acórdão não expressem a palavra "fazer" ou "obrigação de integralizar" os 8,5 salários mínimos, isto está implícito, além de relacionado com o próprio objetivo fundamental da ora agravante. Reformase a r. decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que seja procedida a incorporação dos 8,5 salários mínimos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4112/96. RECORRENTE: ARSÊNIO DA ROSA MONTEIRO. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDA: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. Drª Iza Carmen Martins da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Inexistindo prova convincente da irregularidade imputada ao empregado, que resultou na retenção dos valores constantes do Termo de Rescisão Contratual, reforma-se a sentença de 1º grau para deferir o pagamento das verbas que lhe são devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente procedente, condenando a reclamada a pagar as verbas rescisórias que o reclamante faz jus pela extinção do pacto, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00, no valor de R\$40,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4265/96. RECORRENTES: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E DE PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O inciso III do art. 8º da Constituição Federal de 1988 teve seu sentido ampliado pelo art. 8º da Lei nº 7.788/89, dispositivo que previa a substituição processual pelos sindicatos no que se refere aos interesses da categoria. Revogada a Lei nº 7.788/89, a matéria é mantida na Lei nº 8.073/90, que em seu art. 3º, refere-se à mesma substituição ampla. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastada a carência da ação do reclamante, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o exame das demais questões debatidas, como entender de direito.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4174/96. RECORRENTE: TÁGIDE VEÍCULOS S/A. Dr. José Figueiredo da Sousa. RECORRIDO: HEDENILSON NAZARÉ QUINTAS FRANCO. Dr. Antônio Barreto da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ATO DE IMPROBIDADE - JUSTA CAUSA - Comete falta grave que abusando da confiança do empregador, agindo de forma dolosa e entregando, desvia uma peça do veículo - o alternador de voltagem, conferindo-a a um terceiro sem que este tenha pago pela mesma, gerando com isso prejuízo a Empresa - Art. 482, Letra "a" da CLT. DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença e reconhecendo como provada a Justa Causa, excluir da condenação as parcelas requeridas no Apelo - aviso prévio, férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; multa de 40% do FGTS; multa resilitória; além do juros e atualização monetária. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo Recorrido, sobre a quantia de R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Sr. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4362/96. RECORRENTE: DILSON BARROSO GAIGNOUX. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Drª Yolanda Monteiro Nunes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: HORAS EXTRAS - BANCÁRIO: O bancário, exercente de função gratificada, não faz jus à 7ª e 8ª horas da jornada diária como extras, a teor do § 2º do art. 224 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar as contra-razões do recorrido, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 1781/96. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luís Soares Santos e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO. Drª Lívia Cristina Marques Peres. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO: Os inativos do BASA fazem jus ao enquadramento no novo Plano de Cargos e Salários, percebendo seus proventos como se na ativa estivessem. O enquadramento, contudo, só se dá a partir da manifestação expressa do interessado, nos termos da norma coletiva pertinente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, litispendência, ilegitimidade de parte do BASA, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, declarar o direito do reclamante à percepção de seus proventos com base no novo PCS a partir de 13.05.94, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, declarar a obrigatoriedade do reclamante, como consequência de sua adesão ao novo Plano de Cargos e Salários, de pagar nova alíquota devidamente ajustada e majorada; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 3813/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: RONDON CLETO CALDAS DA SILVA. Dr. Adjalr Campos Martins. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: COMPENSAÇÃO. Dá-se a compensação em sede do foro trabalhista, quando evidente o prejuízo causado pelo empregado. A existência de indícios, ainda que fortes, do envolvimento do empregado em episódio que resulte em perda para a empresa, não assegura a esta o direito de promover a compensação. Há que estar cristalinamente comprovada a responsabilidade do empregado pelo ato danoso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 5019/96. RECORRENTE: JOSÉ CAXIAS LOBATO. Dr. Antônio Cabral de Castro. RECORRIDO: IVANILDO JESUS DA TRINDADE. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: MULTA LEI 7855/89 - Parcelas rescisórias não quitadas no prazo legal ensejam o pagamento da multa pelo não cumprimento da obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para manter a r. decisão, inclusive quanto às custas. Prolatará o acórdão, o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4957/96. RECORRENTE: TECHINT - ENGENHARIA S/A. Dr. Alexandre Rizzi. RECORRIDO: EDMILSON SOUSA DOS SANTOS. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: SINDICALIZAÇÃO - Para efeito de identificação de categoria sindical a atividade econômica que deve ser levada em consideração é a da empresa tomadora de serviços e não da empresa que intermedia mão de obra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Raimundo Freire, reformar a sentença para excluir da condenação a parcela de indenização compensatória do seguro de vida; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vanilson Hesketh, manter a sentença quanto a devolução de desconto de seguro; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de devolução de desconto transporte, de desconto farmácia e de honorários periciais; mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 4793/96. RECORRENTES: ANTONIO ALVES PALMEIRA e OUTROS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. EMENTA: ANISTIA - As dificuldades financeiras e orçamentárias alegadas em defesa pelas entidades empregadoras, para justificarem o não cumprimento de lei federal de anistia, devem ser suficientemente provadas em Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, rejeitar o pedido do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Vanilson Hesketh, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar a readmissão do reclamante de acordo com a fundamentação, mantida a decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$-2.000,00 na quantia de R\$-40,00. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 5022/96. RECORRENTE: JOÃO RIBEIRO CUNHA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESPÓLIO DE WALDEMAR FERREIRA TORRES JÚNIOR. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - Decretada a prescrição total, sem que tenha sido discutida a relação de emprego, não pode ser deferido ou indeferido pedido de FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, fazendo-lhe apenas um reparo técnico para extinguir o processo principal com julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ RO 2897/96. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Dr. Desdedithe Freire Brasil. RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Perelha de Carvalho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: ANISTIA - As dificuldades financeiras e orçamentárias alegadas em defesa pelas entidades empregadoras, para justificarem o não cumprimento de lei federal de anistia, devem ser suficientemente provadas em Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e Raimundo Freire da Costa, negar a antecipação da tutela; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Aclausu Nunes, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de

primeiro grau, determinar a readmissão do reclamante de acordo com a fundamentação, mantida a decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$2.000,00 na quantia de R\$40,00.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 05.12.96, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01.PROCESSO TRT DC 3455/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Waldir Moura Brelaz. DEMANDADAS: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI e outros. Dr. Paulo Augusto Maia Franco e Clóvis Cunha da Gama Malcher. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

02.PROCESSO TRT MS 5075/96. IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Silvana Marina Mourão. IMPETRADO: EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 8ª JCJ DE BELÉM. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. Impedido: Juiz Vicente Fonseca.

03.PROCESSO TRT MS 5368/96. IMPETRANTE: AVICULTURA NORDESTINA LTDA. Dr. Antonio Erlindo Braga. IMPETRADO: EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JCJ DE BELÉM. RELATOR: Juiz Elizário Bentes.

04.PROCESSO TRT A Reg/MS 5916/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: JOSÉ EDSON LUCENA DE OLIVEIRA e outros e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

05.PROCESSO TRT AR 355/96. AUTOR: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Deusdeth Freire Brasil. RÉU: PAULO CRISTOVAM ABREU DA SILVA. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06.PROCESSO TRT AR 1109/96. AUTORA: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Wilson Figueiredo. RÉU: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira.

07.PROCESSO TRT AR 1976/96. AUTORA: E.L.S. REPRESENTAÇÃO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA. Drª Maria Avelina Hesketh. RÉU: MARIO BUENO EVARISTO DA SILVA. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

08.PROCESSO TRT AR 2556/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Maria Madalena Lopes. RÉU: LAERCIO AIRES DOS SANTOS. Dr. José Guilherme da Silva Bastos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

09.PROCESSO TRT AR 4370/96. AUTOR: NORTE HOTELARIA S/A. Dr. Cleomenes Teles Sirotheau Correa. RÉU: ALCIDENIR GOMES DA SILVA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Vicente Fonseca.

10.PROCESSO TRT AR 2218/96. AUTORA: NORDISK TIMBER LTDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RÉ: EXPEDITA REGO GOMES. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa.

11.PROCESSO TRT AR 3900/96. AUTOR: MARAJÓ DIESEL LTDA. Drª Maria do Socorro Miralha Neves. RÉ: HIGINA FERREIRA MARTINS. Drª Dulce Amaral. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

12.PROCESSO TRT AR 4235/96. AUTORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Drª Vera Pandolfo Ribeiro. RÉU: MANOEL DO NASCIMENTO CORREA e outros. Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

13.PROCESSO TRT AR 329/96. AUTOR: JOSIAS SPINASSE. Dr. Raimundo Moda. RÉU: NOEL IGREJA DA CRUZ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

14.PROCESSO TRT AR 262/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Antonio Paulo das Chagas. RÉU: HERBERT ANDRADE DA SILVA. Dr. Haroldo Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

15.PROCESSO TRT AR 2459/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Cláudio Gonçalves. RÉU: HENRIQUE RODRIGUES DE MIRANDA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 026/96 - PRAZO DE 15 DIAS Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. José Joaquim de Freitas Pereira, em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo acima declinado, apresentar contestação, nos autos do Processo TRT/AR- 5672/96, em que figura como autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Feito no Gabinete da Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 29 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

EDITAL Nº 132/96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo. TRT AP 8706/95 (AI 1452/96) Agravante: INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE BELÉM - IPMB (Dta). Maria Alida Van Den Berg e Agravados: FRANCILENO TEIXEIRA (Dta). Tia Eduardo V. do Couto e Outros. TRT AP 5240/95 (AI 1455/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE EST. DA AGRICULTURA (Dta). Cláudio M. Gonçalves e Agravados: LAURENTINO DE SOUZA F. SILVA E OUTRO (Dta). Haroldo Souza Silva. TRT AP 7011/95 (AI 1458/96) Agravante: CIA. DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP (Dta). Paulo Cesar de Oliveira e Agravados: CAETANO DA SILVA NEVES (Dta). Helene R. A. Tavares e Outros. TRT RO 4908/95 (AI 1459/96) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dta). Jorge Luiz S. Santos e Agravados: JOSÉ BALBI (Dta). Paula F. Mattos e Outros e CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNC. DO BSA S/A - CAPAF (Dta). Ophir C. Junior e Outros. TRT RO 4908/95 (AI 1472/96) Agravante: CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNC. DO BSA S/A - CAPAF (Dta). Ophir C. Junior e Agravado: JOSÉ BALBI (Dta). Paula F. Mattos e Outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dta). Diana W. de Souza e Outros. TRT RO 7390/95 (AI 1460/96) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dta). Jorge Luiz S. Santos e Agravados: BENEDITA IMACULADA CORREA LAUZID (Dta). Paulo Sérgio W. A. Costa e Outros. Belém, 20 de Novembro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

EDITAL Nº 134/96 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo. TRT AP 1388/96 (AI 1481/96) Agravante: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. (Dta). Albuin de Fátima B. de Souza e Agravados: RIVALDO MORAES TAVARES. TRT RO 9729/95 (AI 1482/96) Agravante: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. (Dta). Albuin de Fátima B. de Souza e Agravados: JOSÉ ROBERTO FERNANDES SILVA (Dta). Renaldo Gonzaga de Almeida e Outra. TRT RO 1128/96 (AI 1484/96) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dta). José Claudio M. B. Filho e Agravados: SIND. DOS TRAB. EM CONDOM. DE EDIF. E EMPREG. EM EMP. DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMIN. DE IMÓVEIS RESID. E COM. DO EST. DO PARÁ - SINTRACON (Dta). Manoel Gutinho N. da Silva e Outros e CONDOMÍNIO SHIOPP CENTER IGUATEMI BELÉM (Dr. Helena R. Lobato e Outrs). TRT RO 2399/96 (AI 1485/96) Agravante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dta). Margarida Maria R. F. de Carvalho e Agravados: FRANCISCO MENDES SALES (Dta). Olga Bayona da Costa e Outros. TRT RO 2829/96 (AI 1486/96) Agravante: A. R. CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA E RODONAR LTDA (Dta). M. do Socorro M. de P. Neves e Agravados: JOSÉ ALFREDO HERÉDIA (Dta). João Souza de Brito. TRT AP 9472/95 (AI 1487/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE EST. DE EDUCAÇÃO (Dta). Antonio Paulo M. das Chagas e Agravados: PAULO ROBERTO OLIVEIRA MATOS (Dta). Albuin de F. B. de Souza e Outros. TRT AI 1539/96 (AI 1488/96) Agravante: ETE - ENG. DE TELECOMUN. E ELETRICIDADE S/A (Dta). Laudelino da C. Mendes Neto e Agravados: MARCOS MENDONÇA GOMES E OUTROS (Dta). Maria Lucia da S. Pineteli. TRT RO 2391/96 (AI 1489/96) Agravante: ZUMA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (Dta). José Raimundo F. Canto e Outra e Agravados: ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA (Dta). Jäder K. David e Outros. TRT RO 2699/96 (AI 1490/96) Agravante: M. P. MACAMBIRA - ME (Dta). Ricardo Saupaioti e Agravados: PEDRO PIMENTA E OUTRO (Dta). Eliene G. Lima. Belém, 26 de Novembro de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Tradados.

PROCESSO TRT RO Nº 3.305/96. RECORRENTE: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS BELÉM LTDA. Advogada: Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: CARLOS DE SOUZA RODRIGUES. Advogado: Dr. Jackson Salustiano. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de diferença de comissão e rejeitou seus embargos de declaração. Alega cerceamento de defesa, violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 5.210/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Drª Glória Maroja. RECORRIDAS: MARIA DE NAZARÉ RAMOS SOUTO E VALDETE RODRIGUES BARBOSA. DESPACHO: I - O apelo baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que negou seguimento ao seu Agravo de Petição, porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - É incabível o recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 218/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.664/96. RECORRENTE: VIAÇÃO NAVA LTDA - ME. Advogado: Dr. Isaias Alves Silva. RECORRIDO: ERANICE PIMENTA DE AQUINO. Advogado: Dr. José Ferreira da Silva. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de gratificação de natal, férias, FGTS com 40%, multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, horas extras e multa pelo não fornecimento da guia de seguro desemprego. Alega recusa do recebimento das verbas rescisórias por parte do reclamante. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.241/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. João José Soares Gerardo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que a condenou ao pagamento de diferença do décimo terceiro salário, pela consideração de dedução do valor de adiantamento, com base na URV de 30.06.94, com juros e correção monetária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, fls. 408/409 dos autos, razão pela qual é de se admitir o apelo. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.698/96. RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM. Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RECORRIDO: ELISÂNGELA MONTEIRO DA FONSECA. Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que não conheceu seu recurso ordinário, porque interposto fora do prazo legal. Alega divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.216/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. E UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior. RECORRIDO: LÚCIO CLÁUDIO DA COSTA PANTALEÃO E OUTROS. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo dos recorrentes deriva da decisão do E. Tribunal que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria, relativa aos Planos Econômicos, encontra-se superada face as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos mesmos. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento aos recursos, ambos com efeito regular. Intimar. Belém, 18 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4911/96 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Procuradora: Drª Margarida Maria Ferreira de Carvalho. RECORRIDO: CONSTANTINO DE CARVALHO DIAS. DESPACHO: I - O recurso está em ordem, gozando a entidade dos benefícios do DL 779/69. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - A inconformidade do reclamado é com a decisão Turmaria que, reconhecendo a nulidade do contrato entre as partes, por ausência de concurso público, condenou-o ao pagamento da parcela de salário retido. Alega divergência jurisprudencial. III - Entendo que o apelo não deve prosperar. Com efeito, a matéria já está superada pela atual jurisprudência do C.TST, que entende ser a nulidade do contrato de trabalho "ex tunc", sendo devido o salário do período, ficando a hipótese do Enunciado nº 333/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 1888/96 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado: Dr. Renato Mindello. RECORRIDO: ITEL JOÃO PORTAL FRANCO. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se com sua condenação ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade. Alega divergência jurisprudencial. III - Argumenta em seu arazoado que o adicional era pago proporcionalmente ao tempo de exposição em áreas de risco. O apelo não pode prosperar. Os arestos transcritos em suas razões, embora divergentes, vão de encontro a atual jurisprudência da SDI do C. TST, que entende ser devido o pagamento do adicional de forma integral, mesmo que a exposição em área de risco seja de forma intermitente, recaindo na hipótese do Enunciado nº 333/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 4880/96 RECORRENTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: JOSIAS CARDOSO DA COSTA. Advogado: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira E JORGE MARTINS CORRÊA. DESPACHO: I - O recurso de revista, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar. É que decisão interlocutória só é recorrível de imediato, quando terminativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferida em acórdão sujeito a recurso para o mesmo regional, o que não é a hipótese dos autos. II - Isto posto, com base no Enunciado nº 214/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 3285/96 RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogada: Drª Lindalva M. Brasil. RECORRIDO: MIGUEL ARCANJO DA SILVA. Advogada: Drª Kelli Rangel Vilela. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra a sua condenação ao pagamento das parcelas de horas in itinere, diferença de adicional de periculosidade, devolução de descontos indevidos. Em preliminar, requer a nulidade da decisão, fundada nos arts. 832 da CLT e 458 do CPC. No mérito, alega divergência jurisprudencial. III - Quanto à nulidade arguida, não merece prosperar seu apelo, uma vez que a mesma incorreu, haja vista ter o Tribunal apreciado os aspectos contrariedade colocados ao seu exame. Quanto ao mérito, também não merece guarida. As razões espostas em seu arazoado levam ao reexame da matéria fática, o que inviabiliza o cabimento do recurso, ante o disposto no Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 14 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.674/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA. Advogada: Dra. Zenalide Galvão dos Santos. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que a condenou, solidariamente, ao pagamento de diferença salarial, bem como julgou-se incompetente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, relativo aos descontos em questão, razão pela qual é de se admitir a revista, não sendo necessário analisarmos os demais motivos do recurso. IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.545/96. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado: Dr. José Roberto Dias de Macedo. RECORRIDO: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO. Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria. D E S P A C H O: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão do E. Tribunal que não a condenou ao pagamento de horas extras, com acréscimo de 100%, determinando jornada de trabalho de 20 horas semanais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por divergência jurisprudencial, pois os arestos apresentados, fls. 187/189 dos autos, são inespecíficos ao caso, face tratarem de contrato celebrado com dedicação exclusiva. Quanto ao fundamento de violação legal, a Medida Provisória nº 1.522/95, não poderá ser utilizada de base para caracterizar a violação, tendo em vista que sua publicação ocorreu posteriormente à data da sentença. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 296/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 664/96. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procurador: Dr. Mário Leite Soares e BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO - Advogado: Dr. Antonio Augusto A. Martins. RECORRIDO: ROBERTO DINIZ FONSECA. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO: I - Inconformado com o r. despacho de fls. 704, requer a revista da decisão, alegando a nulidade do mesmo por não conter o nome do advogado do reclamante. Aduz, ainda, ter ocorrido equívoco no momento da elaboração do despacho, haja vista que a E. Turma, no julgamento dos embargos declaratórios, deu-lhe efeito modificativo, não conhecendo do recurso ordinário do reclamado, porque incabível na espécie, além de intempestivo. Ressalta que o Ministério Público desistiu do recurso de revista interposto, em razão da decisão proferida nos embargos declaratórios. II - Assiste razão ao reclamante. A E. Turma, ao julgar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, entendeu que o recurso interposto pelo BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A era incabível na espécie, além de intempestivo. Em razão dessa decisão, o ilustre representante do Ministério Público desistiu do recurso de revista interposto, face o julgamento do recurso ordinário. Logo, o recurso de revista da Instituição Bancária não pode ser conhecido porque houve a perda total do objeto, face o não conhecimento do recurso ordinário do Banco do Maranhão, pelas razões acima expostas. Quanto ao recurso do Ministério Público, houve a desistência do referido recurso. III - Face todo o exposto, ratifico o despacho de fls. 704, negando seguimento ao único recurso que realmente deve ser analisado, ou seja, a revista interposta pelo BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A. Intimar. Belém, 25 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

Procurador: Dr. Arthur Viana